



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 037/2024

Juína, 09 de OUTUBRO de 2024.


De: **Dayana Karina Arantes Onório**
Chefe Divisão de Administração
Para: **Dra. Elzane de Souza Dias**
Assessora Jurídica - DAES

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Pregão Eletrônico

Prezada Senhora, vimos através desta, mais uma vez, uma vez tendo recebido processo para realização de licitação, solicitar desta assessoria jurídica, que a mesma proceda à análise e emita parecer de aprovação do Processo recebido para fins de realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme legislação aplicável, verificando assim o Edital e demais Anexos, para que possamos realizar o procedimento para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT**, com apuração do menor preço por item, verificando assim dessa forma, se ambos atendem os requisitos legais e especificações das Leis Federais de nº. 14.133/2021 e alterações, bem como os Decretos Municipais.

Salientamos que a escolha da modalidade Pregão justifica-se devido possibilidade de ocorrência de maior competitividade entre os proponentes, e garantia de contratação pelo preço menor visto a ampla divulgação e disputa, propiciando assim economicidade para a municipalidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos Anexo a este Pedido com Justificativa, Parecer Contábil, Levantamento de Preços e Minuta do Edital e da Ata de Registro de Preços, e ficamos no aguardo do referido parecer para darmos andamento ao processo.


Dayana Karina Arantes Onório
Chefe Divisão de Administração
Portaria nº. 064/2023



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 135
Rubr. [assinatura]

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 075/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PNEUS
VALOR: R\$: 54.444,46

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, MENOR PREÇO POR ITEM, AQUISIÇÃO BENS COMUM. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO Nº 10.818/2021, PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021, DECRETO Nº 10.947/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, PORTARIA ME Nº 7.828/2022, DECRETO Nº 11.246/2022. DECRETO MUNICIPAL Nº 609/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 610/2023, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81/2022. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

Trata de solicitação de emissão parecer acerca da legalidade do processo administrativo que tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual a AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, mediante licitação pública na modalidade pregão eletrônico, Sistema de Registro de Preços, em sua forma eletrônica, exclusividade ME e EPP, menor preço por item, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) O Termo de Formalização de Demanda – DFD;
- II) A Pesquisa de Preço de mercado;
- III) A Portaria nº 012/2024 de Nomeação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio;
- IV) A Justificativa do Agente de Contratação apontando que a aquisição a aquisição de **pneus diversos** para a frota do Departamento de Água e Esgoto Sanitário (DAES) de Juína/MT, visa



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



garantir a eficiência e continuidade dos serviços de saneamento, e que a frota é essencial para operações urbanas e rurais, requer pneus em boas condições devido ao desgaste acelerado.

V) Estudo Técnico Preliminar – ETP apontando que a contratação por **registro de preços** é justificada pela imprevisibilidade da demanda, permitindo aquisições conforme a necessidade, sem múltiplos processos licitatórios. Isso assegura a manutenção da frota, reduz riscos de acidentes e otimiza os recursos públicos ao negociar melhores condições. A medida também traz economia em combustível e manutenção preventiva, garantindo a agilidade e eficiência dos serviços prestados à população. E que a contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratação, para o exercício de 2024;

VI) Termo de Referência nº 028/2024, contendo a planilha com as descrições, quantidades e preços unitários e seus anexos;

VII) Análise de Risco;

VIII) Declaração de Disponibilidade de dotação orçamentaria para o pagamento da obrigação;

IX) A Minuta Aviso Pregão e do Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2024 e seus anexos;

A CI nº 037/2024 da Chefe de Divisão de Administração do DAES, solicitando análise acerca da legalidade do processo, e se o Edital e seus anexos atendem aos requisitos legais e especificações contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e aos Decretos Municipais.

É o relatório

Passo análise.

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do Interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Não é demais lembrar, que o procedimento licitatório tem por finalidade garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1- Avaliação de conformidade legal

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/2021, estabelece que o pregão é modalidade de licitação obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, cujo o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, e o sistema de registro de preço e conjunto de procedimentos, mediante contratação direta ou licitações pregão ou concorrência, de registro formal de preços para contratações futuras, conforme disposto nos incisos XLI e XLV do art. 6º da Nova Lei de licitações.

No caso verifica-se que os autos foram instruídos com lista de verificação, e que documentos seguem os modelos elaborados pela Procuradoria Geral do Município de Juína-MT, passando a analisar se objeto da contratação se enquadra aos bens/serviços comum, para opinar quanto escolha da modalidade de licitação para aquisição em comento.

2- Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência.

3 - Planejamento da contratação

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como **justificativa de exigências de qualificação técnica**, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.
(grifou-se)



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a Instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

4- Outras considerações quanto aos seguintes elementos:

a) Estudo Técnico Preliminar – ETP

No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Instrumentos de governança - PCA, PLS e outros

De acordo como do artigo 18, da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

II - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública federal. Por elucidativo, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

- I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
- II - Plano de Contratações Anual;
- III - Política de gestão de estoques;
- IV - Política de compras compartilhadas;
- V - Gestão por competências;
- VI - Política de interação com o mercado;
- VII - Gestão de riscos e controle preventivo;
- VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e
- IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

c) Plano de Contratações Anual – PCA

O Decreto nº 10.197, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133, de 2022.

Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.197, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

No caso concreto, a Administração **registrou no ETP** que a demanda está devidamente contemplada no PCA do órgão para o exercício de 2024.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



d) Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e definição de critérios de sustentabilidade nas aquisições

Como visto, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

No caso concreto, a Administração **não registrou se** a demanda está devidamente contemplada no PLS do órgão, sendo conveniente ressaltar que Plano Diretor de Logística Sustentável consiste instrumentos de governança nas contratações públicas, conforme dispõe a Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

5. Análise de riscos

No presente caso, foi juntado aos autos o Mapa de Riscos, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no inciso II e III do art. 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, materializada em documento que busca observar as exigências da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Além disso, de se destacar o registro quanto à análise crítica dos valores coletados.

7. Termo de Referência

O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela PGM foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico.

É conveniente ressaltar que, compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, Inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Sendo necessário que a Administração declare a natureza do objeto da contratação, conforme dispõe a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União:

"Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

Embora referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

No caso concreto, o TR traz expressamente que o objeto da contratação é de **NATUREZA COMUM**, sendo conveniente ressaltar a necessidade de o setor técnico declarar expressamente a natureza do objeto da licitação para fins de verificar a legalidade da escolha da modalidade.

8. Informação sobre o Regime de Fornecimento

Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

O regime de fornecimento será de forma **PARCELADA**, conforme explicitado no TR;

9. Aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

De acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, não é admitida a aquisição de artigos de luxo, tendo os §§ 1º e 2º tratado da necessidade de regulamentação do tema:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
Regulamento (Vigência)

No caso, considerando que a Administração declarou que trata-se de contratação de bem comum, que conseqüentemente **NÃO SE ENQUADRANDO COMO BEM DE LUXO.**



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



10. Da avaliação sobre a necessidade de qualificar o TR como documento classificado (Lei de Acesso à Informação)

De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa Seges/Me nº 81, de 25 de novembro de 2022, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o que deve ser observado no caso concreto.

No caso concreto, o tema não foi tratado na fase de planejamento, sendo conveniente ressaltar que a necessidade de garantir o acesso à informação e de classificar as informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Conforme previsto no art. 2º do Decreto Municipal, os editais de licitação e avisos de contratação direta firmados sobre a égide da Lei Federal nº 14.133/2001, deverão exigir a ciência e o consentimento pelo representante da pessoa jurídica interessada em contratar com o Município de Juína, vejamos:

Art. 2º Com fundamento no art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, os editais de licitação e os avisos de contratação direta a serem firmadas sobre a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão exigir a ciência e o consentimento pelo representante da pessoa jurídica interessada em contratar com a Prefeitura Municipal de Juína - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios/dirigentes, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção.

Assim, recomenda-se que exijam em todos Editais de licitação e Aviso de Contratação Direta a ciência e o consentimento do representante da pessoa jurídica interessado em contratar com o DAES, de que está Autarquia irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios/dirigentes, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, para atender ao contido no Decreto Municipal nº 610/2023.

11. Adequação orçamentária



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (grifou-se)

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



No caso concreto, a Administração **informou** que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias, e que há recursos para o cumprimento da obrigação.

12. A Minuta de Edital

A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município de Juína-MT, estando de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

13. Da utilização ou não de minuta padronizada de Edital

Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, Inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06.

Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

Se houve utilização de modelos padronizados;
Qual modelo foi adotado; e
Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

No caso, verifica-se que a Administração **utilizou** modelo padronizado de minuta de Edital.

14. Da participação de ME, EPP e Cooperativas

Nos termos do Inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

14.1. Licitação Exclusiva

O art. 6º do referido Decreto estabeleça que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.

A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

14.2. Cota reservada

Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem/serviços de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **deverá** ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:

Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens/serviços, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e

Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

De acordo com o Decreto federal nº 8.538/2015, § 2º de seu artigo 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União, recentemente, uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I). Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

Deve-se ter em mente também o teor da seguinte "Orientação aos gestores para aplicação do Decreto nº 8.538/2015", publicada em 10/08/2020, no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/7-orientacao-aos-gestores-para-aplicacao-do-decreto-no-8-538-2015>>. Acesso em: 04/12/2022), cuja consulta desde logo se recomenda.

14.3. Do afastamento da licitação exclusiva e cota reservada

A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

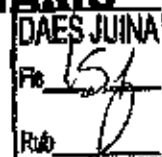
IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelece que os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas em seu art. 10, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios. (grifou-se)

14.4. Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



de exigência de subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;

de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

Sendo possível estabelecer nos instrumentos convocatórios prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, observado o disposto no art. 9º, II do Decreto nº 8.538, de 2015.

14.5. Previsões Lei n. 14.133/2021 tratamento diferenciado a ME e EPP

Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração **realizará licitação exclusiva para Microempresas- ME e Empresas de Pequeno – EPP**, dado que o item de maior valor da contratação é **de R\$ 15.975,00 (quinze mil novecentos e setenta e cinco reais)**, e não ultrapassa o valor previsto pela Lei Complementar 123/2006.

14.6. Margens de preferência

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação sem margem de preferência, sendo conveniente ressaltar que havendo a possibilidade a licitação deve ser realizada com margem de preferência, bem a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

15. Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

No caso concreto, a minuta de edital e anexos revela que a Administração **estabeleceu no item no Edital o índice de reajustamento de preço conforme exigência pela lei, cumprindo a obrigatoriedade trazida pela Nova Lei de Licitações.**

16. Minuta de termo de contrato

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

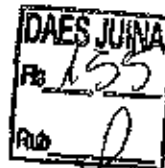
Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



17. Da utilização ou não de minuta padronizada de termo de contrato.

Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06.

Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

Se houve utilização de modelos padronizados;
Qual modelo foi adotado; e
Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

No caso, verifica-se que a Administração **utilizou** modelo padronizado de minuta de termo de contrato, sendo conveniente ressaltar que a padronização de documentos constitui medida de eficácia e celeridade nos processos administrativo.

18. Designação de agentes públicos

No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio.

19. Publicidade do edital e do termo do contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

ANTE AO EXPOSTO, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA** do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados abaixo:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- a) Exigir em todos Editais de Licitação e Aviso de Contratação Direta a ciência e o consentimento do representante da pessoa jurídica interessado em contratar com o DAES, para realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios/dirigentes, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, para atender ao contido no Decreto Municipal nº 610/2023.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos da aplicação por analogia ao Enunciado BPC nº 5, da AGU.**

É O PARECER QUE SUBMETO A CONSIDERAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E EM ÚLTIMA INSTÂNCIA A DIRETORA GERAL DO DAES - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JUÍNA ESTADO DO MATO GROSSO.

Juína-MT, 10 de outubro de 2024.

ELZANE DE SOUZA DIAS
Assinado de forma digital por ELZANE DE SOUZA DIAS
Data: 2024.10.10 08:08:33 -04'00'

ELZANE DE SOUZA DIAS
OAB/MT nº. 27.155-O
Assessora Jurídica DAES
Portaria n.º 001/2021



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



AUTORIZAÇÃO

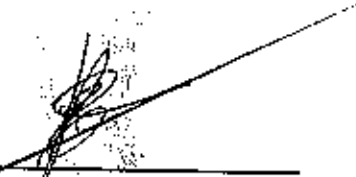
ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 075/2024

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, para realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com apuração do **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.**

Juína/MT, 17 de **OUTUBRO** de 2024.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do Daes
Portaria nº. 8.279/2024



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 150
Rub. 1

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075/2024

Exclusivo para Micro Empresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Micro Empreendedores Individuais – MEI, conforme Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.

O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESTOGO SANITARIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 17/10/2024;

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 07 de NOVEMBRO de 2024 às 06:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 07 de NOVEMBRO de 2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 07 de NOVEMBRO de 2024, às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 53.444,46 (cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DAES JUÍNA
Fls. 159
Rub. <i>[Handwritten Signature]</i>

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína www.daes.juina.mt.gov.br ou licitacaodaes@gmail.com e no endereço eletrônico www.bilcompras.org.br E/OU no Portal Nacional de Compras.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Av. Gabriel Muller, n.º 108N, mod. 02, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone: (66) 3566-2727.

Juína-MT, 17 de outubro de 2024.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº 8.279/2024



0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
3390390/0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação do parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia nos demais órgãos participantes (se houver).
Juína-MT, 11 de outubro de 2024.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário

CNPJ: 04.709.778/0001-26

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Representante Legal

PAZ AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 10.XXX.XXX/0001-84

ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS

CPF nº. 204.XXX.XXX-10

Representante Legal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PED17/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024

Com itens para Ampla Concorrência e ITENS Exclusivos para participação de MicroEmpresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme Lei Complementar 123/2016 e alterações.

O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESTOGO SANITARIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 60RV/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, TUBOS E CONEXÕES, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 17/10/2024;

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 05 de NOVENBRO de 2024 às 06:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 05 de NOVENBRO de 2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 05 de NOVENBRO de 2024, às 09:09 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 918.057,80 (novecentos e dezesseis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína www.daes.juina.mt.gov.br ou licitacaodaes@gmail.com e no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br E/OU no Portal Nacional de Compras.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Av. Gabriel Muller, nº 108N, mod. 02, Juína-MT - CEP.: 78320-000, F/OU por meio do Telefone (66) 3506-2727.

Juína-MT, 17 de outubro de 2024.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº 8.279/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - PED18/2024

AVISO DE PREGÃO



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 - Nº 100
Divulgação: 17 de outubro de 2024
Página 54
17 de outubro de 2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024

Exclusivo para Micro Empresas – ME, Empresas de Pequena Porte – EPP e Micro Empreendedoras Individuais – MEI, conforme Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 17/10/2024;

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 07 de NOVENBRO de 2024 às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 07 de NOVENBRO de 2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 07 de NOVENBRO de 2024, às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 53.444,46 (cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ADERTO

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bli.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína www.daes.juina.mt.gov.br ou licitacaodaes@gmail.com e no endereço eletrônico www.bli.compras.org.br E/OU no Portal Nacional de Compras.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Av. Gabriel Muller, n.º 108N, mod. 02, Juína-MT – CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-2727.

Juína-MT, 17 de outubro de 2024.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº 8.278/2024

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JUÍNA

PORTARIA

PORTARIA Nº 201/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do Sr. Gilberto Dornelles em decorrência do falecimento da segurada Sra. Zenaide Pontes Lopes Dornelles."

A Diretora Executiva do PREV-JUÍNA – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 40, § 7º da CRFB/88 com redação dada pela EC 103/2019; e nos arts. 1º, inciso I; art. 14; art. 18, inciso I e art. 18, inciso V, alínea "c", item 06 da Lei Municipal nº 1.971, de 23 de dezembro de 2020, que reestrutura a previdência municipal de Juína/MT;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento da Sra. ZENAIDE PONTES LOPES DORNELLES, servidora aposentada, no cargo de Garf - 40 horas, Classe "C", Nível "09", lotada na Prefeitura Municipal de Juína, conforme Acórdão nº 271/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota o da forma vitalícia em favor do Sr. GILBERTO DORNELLES, portador do RG nº 0018470-5 SE/SP/MT, inscrito no CPF nº 631.472.541-00, na qualidade de cônjuge do de "cajus", conforme processo administrativo do PREV-JUÍNA sob nº. 2024.07.00016P, a partir de 19/02/2024, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria revoga as disposições previstas na Portaria de nº. 180/2024 publicada em 01/04/2024, Portaria nº. 185/2024 publicada em 24/08/2024 e Portaria nº. 193/2024, publicada em 28/08/2024, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso.



AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP

Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas

CEP 81.530-310 – Curitiba/PR

CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07

FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516

e-mail: licita.autoluk@gmail.com



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTE,

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO DE JUINA/MT;

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2024.

A Autoluk Comércio De Pneumáticos E Peças Ltda. com sede na cidade de Curitiba - Pr, à Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Américas – Cep 81.530-310, inscrição no CNPJ/MF sob nº 20.063.556/0001-34, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: licita.autoluk@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sra. **Margarete Hamish do Amaral**, portador da Carteira de Identidade nº 1425462-0/SSP-SC e do CPF nº 596.523.229-20, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 07/11/2024, e hoje é dia 18/10/2024, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164 da Lei nº 14.133/2024.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, de diversos modelos e aplicações. No que se referem aos pneus, câmaras e protetores de câmaras de ar, comercializa marcas de importação regular. Assim como igualmente comercializa produtos regularmente importados por fercelros. Os produtos por ela comercializados, especialmente no que se refere aos pneus e câmaras de ar, são identificados com selo de controle de qualidade e devidamente certificados, atendendo



AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP

Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas

CEP 81.530-310 – Curitiba/PR

CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07

FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516

e-mail: lcita.autoluk@gmail.com



integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, emanadas do competente órgão fiscalizador e certificador, tais como o Regulamento Técnico RTQ 41, com avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIEDQUAL-044, de julho de 2000. De posse do edital em tela, constatou a existência de irregular exigibilidade contida no texto editalício, motivo pelo qual oportuna e tempestivamente se manifesta na busca de justas providências para a correção do apontado vício.

A exigência do Edital de Pneus de fabricação Nacional é equivocada, visto que diversos veículos fabricados no Brasil saem com pneus importados de fabrica, onde essas montadoras homologam tais marcas devidas sua excelente qualidade. Segue alguns exemplos: todos os veículos da Hyundai e Kia são com pneus importados da marca Kumho, Hankook, Linglong, Goodride e Dunlop. Veículos da marca Chevrolet saem com pneus importados da marca Kumho e Maxxis, Pneus da montadora Ford e Fiat saem com pneus importados da Marca Fate e Kumho entre outras. Veículo Tucson fabricado pela Hyundai sai com Linglong.

Havendo tal solicitação deixamos para sua apreciação uma Jurisprudência aonde a FABRICAÇÃO NACIONAL é questionada assim podendo ser feita uma análise mais detalhada e que tal decisão venha a ser de base mais estudada.

"A Impugnante, em síntese, alude que esta Comissão/Administração, ao descrever PNEUS de fabricação nacional do referido Edital, inibiu a disputa por melhores preços, quando exigiu que tais produtos fossem nacionais, retirando da disputa as empresas que comercializam pneus importados de qualidade, ao menos, similar aos nacionais, pois possuem Certificado do INMETRO, garantia, são de primeira linha de fabricação e contém todas as especificações solicitadas, sendo, inclusive, fornecidos para diversos órgãos públicos"

Deste modo, vimos por meio da presente impugnação solicitar a retirada do termo "FABRICAÇÃO NACIONAL", especificamente do TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Eletrônico.

AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.

Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas

CEP 81.530-310 – Curitiba/PR

CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07

FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516

e-mail: licita.autoluk@gmail.comDAES JUINA
Rb 104
Rb**DO DIREITO**

A exigência de produtos de fabricação nacional, vedando à oferta de produtos importados, ora imposta pela Administração Pública, fere violentamente o princípio constitucional da Isonomia.

Como nossa Carta Magna e a própria legislações de licitação preveem, deve prevalecer a igualdade entre os licitantes, sendo que somente é possível estabelecer-se restrições ou vedações no que concerne a algum aspecto que seja pertinente ao objeto do contrato. A qualificação exigida para fins de habilitação deve ser somente aquela indispensável e suficiente para garantir a regular execução do objeto contratado. É isso que estabelece a parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também ao seguinte: [...] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (original sem grifos)

Ademais, a Súmula nº 15 do Tribunal diz que, em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiros alheio à disputa, e a Súmula nº 17 proíbe que se exijam, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em Lei. De fato, se o produto é de procedência nacional ou estrangeira em nada interfere, devendo se classificar no processo licitatório a empresa que venha a oferecer o objeto com melhor preço do certame, com as garantias necessárias que observe a especificação editalícia com qualidade e atenda integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, tudo de modo a alcançar os justos interesses do Órgão Licitante. Ademais, o Princípio da Competitividade proíbe a existência de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou que estabeleçam

AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.

Rua Heitor de Andrade, 865 - Cs 01 - Jd. Das Américas

CEP 81.530-310 - Curitiba/PR

CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07

FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516

e-mail: licita.autoluk@gmail.com

DAES JUINA

Fls. 105

Rub

preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante ao objeto contratado, conforme Acórdão:


Os requisitos de qualificação técnica exigidos dos proponentes devem ser justificados pela área técnica, a fim de garantir a lisura de tal expediente, uma vez que as condições a serem exigidas podem restringir competitividade da licitação. Assim, se no processo administrativo inexistir a devida justificativa da razão para determinada exigência, tal edital deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas competente, conforme abaixo Acórdão 1580/2005 do TCU - 1ª Câmara.

Sobre o tema, o mestre Marçal Justen Filho prefere:

"O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibição ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias..." ("Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos", 5ª edição, pg. 380) Celso Antônio Bandeira de Melo em sua obra "Curso de Direito Administrativo", 6ª edição, capítulo IX, página 296, ensina: "(...) O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que aflurem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do texto constitucional.

Dessa forma, vê-se que a vedação imposta pela carta licitatória em apreço se contrapõe veementemente à legislação constitucional e infraconstitucional, pois impede a participação de empresas que, como a ora impugnante, têm todas as condições para participar do processo licitatório. Ademais, se a lei proíbe a distinção entre empresas estrangeiras e nacionais, não tem cabimento a distinção entre produtos nacionais e produtos estrangeiros, fixada através da vedação que ora se impõe via regra editalícia. Tanto é patente a veracidade do exposto até o presente momento, que o Judiciário se posiciona contra toda e qualquer restrição arbitrária imposta pela Administração em processos licitatórios, conforme é possível depreender-se, analisando os julgados existentes quanto à matéria.

Acerca das restrições inconstitucionais, confirmam-se os julgados transcritos na RTJ 103/933; 112/993; 115/576; 120/21; Lex STF 97/239; 97/97; Lex STJ/TRF 5/342; RT 666/80,

	AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA EPP	DAES JUINA 166 Fls. 2
	Rua Heitor de Andrade, 865 - Cs 01 - Jd. Das Américas CEP 81.530-310 - Curitiba/PR CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com	

entre outros tantos. Importante que fique claro, especialmente no que se refere aos pneus, a competência da Administração para exigir dos Licitantes interessados, o necessário enquadramento dos itens de pneus nas normas técnicas brasileiras, a existência do selo de qualidade e de conformidade concedido pelo INMETRO, órgão competente para estabelecer o indispensável conceito de avaliação da segurança e da qualidade dos itens de pneus, em especial. Devem atender o Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA - Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIE-DQUAL-044, de julho de 2000, excetuando-se dessa exigibilidade, é claro, aqueles pneus do tipo militar, os de uso fora de estrada, os industriais e os agrícolas, que não são alcançados pela Norma INMETRO, assim como câmaras de ar e protetores de câmaras (ver Normas citadas).

Portanto a exigência de produtos de fabricação nacional fere violentamente o princípio constitucional da isonomia, pois esta sendo solicitada de forma descabida, uma vez que a Lei 14.133/2021 limita a documentação relacionada, não mencionando nenhuma dessas exigências. Cabe também ressaltar, por oportuno, que a empresa fabricante dos produtos ofertados, oferece garantia de até 05 (cinco) anos para seus produtos, garantia esta que é regularmente prestada pelos seus revendedores e distribuidores, atendendo a Legislação vigente e ao Código de Defesa do Consumidor, onde couber. Da mesma forma, os revendedores e distribuidores de artefatos de borracha como câmaras de ar e protetores de aro, normalmente oferecem para o mercado a garantia de até 3 (três) anos para itens como câmaras de ar e protetores de aro, isso independente de serem de procedência nacional ou de importação. Contrariando o acima exposto este Órgão restringiu o âmbito de concorrência dos participantes, incluindo condições capazes de frustrar o processo licitatório e o caráter competitivo do mesmo.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) exclua do texto editalício em questão, a exigência de cotação de produtos de fabricação nacional, que nitidamente frustram o caráter competitivo do certame;



AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.

Rua Heitor de Andrade, 865 - Cs 01 - Jd. Das Américas

CEP 81.530-310 - Curitiba/PR

CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07

FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516

e-mail: licita.autoluk@gmail.com

DAES JUINA
Fº 107
Rub

b) permita a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais,

Pede-se deferimento.

Curitiba, 18 de Outubro de 2024.

MARGARETE HAMISH DO AMARAL

PROPRIETARIA

RG: 1425462-0/SSP-SC

CPF: 596.523.229-20



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DA PREGOEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024;
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO DE JUÍNA-MT - DAES;
ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.** Conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa **AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA** cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 20.083.556/0001-34.

1. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de impugnação, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido.

Com observação ao artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021, salienta que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Redação dada pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

Ao passo que decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro do prazo previsto em Lei, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Deste modo, considerando que a empresa **AUTOLUK COMERCIO DE PNEUSMATICOS E PEÇAS LTDA**, apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024, através de manifestação enviada via sistema BLL na data de 18 de outubro de 2024 às 14h22min (horário de Brasília), sendo a sessão marcada para o dia 07 de novembro de 2024 às 09h00min (horário de Brasília), verifica-se que a impugnação é TEMPESTIVA, visto que encaminhada no prazo estipulado em edital.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em suas razões, a empresa **AUTOLUK COMERCIO DE PNEUSMATICOS E PEÇAS LTDA**, apresentou impugnação ao Edital nos seguintes termos:

(...)

A Impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, de diversos modelos e aplicações. No que se referem aos pneus, câmaras e protetores de câmaras de ar, comercializa marcas de importação regular. Assim como, igualmente comercializa produtos regularmente importados por terceiros. Os produtos por ela comercializados, especialmente no que se refere aos pneus e câmaras de ar, são identificados com selo de controle de qualidade e devidamente certificados, atendendo integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, emanadas do competente órgão fiscalizador e certificador, tais como o Regulamento Técnico RTQ 4-1, com avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIEDQUAL-044, de julho de 2000. De posse do edital em tela, constatou a existência de irregularidade exigibilidade contida no texto editalício, motivo pelo qual oportuna e tempestivamente se manifesta na busca de justas providências para a correção do apontado vício.

A exigência do Edital de Pneus de fabricação Nacional é equivocada, visto que diversos veículos fabricados no Brasil saem com pneus importados de fábrica, onde essas



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



montadoras homologam tais marcas devidas sua excelente qualidade. Segue alguns exemplos: todos os veículos da Hyundai e Kia são com pneus importados da marca Kumho, Hankook, Linglong, Goodride e Dunlop. Veículos da marca Chevrolet saem com pneus importados da marca Kumho e Maxxis, Pneus da montadora Ford e Fiat saem com pneus importados da Marca Fate e Kumho entre outras. Veículo Tucson fabricado pela Hyundai sai com Linglong.

Havendo tal solicitação deixamos para sua apreciação uma Jurisprudência aonde a FABRICAÇÃO NACIONAL é questionada assim podendo ser feita uma análise mais detalhada e que tal decisão venha a ser de base mais estudada.

"A Impugnante, em síntese, alude que esta Comissão/Administração, ao descrever PNEUS de fabricação nacional do referido Edital, inibiu a disputa por melhores preços, quando exigiu que tais produtos fossem nacionais, retirando da disputa as empresas que comercializam pneus importados de qualidade, ao menos, similar aos nacionais, pois possuem Certificado do INMETRO, garantia, são de primeira linha de fabricação e contêm todas as especificações solicitadas, sendo, inclusive, fornecidos para diversos órgãos públicos"

Deste modo, vimos por meio da presente impugnação solicitar a retirada do termo "FABRICAÇÃO NACIONAL", especificamente do TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Eletrônico.

3. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

De acordo com a peça formulada pela impugnante, seus pedidos são os seguintes:

a) exclua do texto editalício em questão, a exigência de cotação de produtos de fabricação nacional, que nitidamente frustram o caráter competitivo do certame;

b) permita a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes; O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

4. DA ANÁLISE

Tratando-se de impugnação ao instrumento convocatório, em razão do princípio da autotutela, a Administração tem o dever de zelar pela manutenção da legalidade dos seus atos. Nessa linha, o Tribunal de Contas da União recentemente proferiu o Acórdão 1414/2023 Plenário (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira), que discorre sobre o tema:

Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Competitividade. Restrição. Comissão de licitação. Pregoeiro. Revisão de ofício. Princípio da autotutela. É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela. (Acórdão 1414/2023 – Plenário, Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira, Processo: 008.536/2023-6, Data da sessão: 12/07/2023, Número da Ata: 28/2023).

Sendo assim, passando-se à apreciação dos fundamentos contidos na impugnação, esclareço que não aduz razão à impugnante, motivo pelo qual não haverá alterações no edital impugnado.

A Administração está vinculada ao dever de licitar, por força do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nesse sentido, todas as compras públicas devem seguir um procedimento previamente estabelecido na Lei de Licitações.

O instrumento convocatório ora impugnado objetiva a aquisição de pneus diversos. À vista disso, ressalto que a modalidade adotada para o processo de seleção e contratação da(s) empresa(s) fornecedora(s) dar-se-á por meio de pregão eletrônico, modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021), cujo critério de julgamento será o de menor preço.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



O critério de julgamento "menor preço" objetiva que a Administração consiga adquirir um produto com menor custo e boa qualidade, de forma a satisfazer os direitos e garantias do cidadão, ao passo em que reduz prejuízos ao erário. Conseqüentemente, é evidente que outros elementos, tais como qualidade, durabilidade, garantias e aparência do produto ou serviço devem ser considerados ao ser realizada a licitação, ainda que se trate de licitação do tipo menor preço.

Superadas as disposições iniciais, passo à análise dos pontos elencados na peça da impugnante:

- A empresa alega que o edital em questão, a exigiu produtos de fabricação nacional, que nitidamente frustram o caráter competitivo do certame, e;
- permita a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

Em relação a esse questionamento, pontuo que, e em especial à menção da obrigatoriedade de produtos de fabricação nacional, gostaríamos de esclarecer que a exigência de produtos de fabricação nacional no Termo de Referência não deve ser interpretada de forma restritiva.

O termo "PREFERENCIALMENTE de fabricação nacional" NÃO EXCLUI a possibilidade de participação de produtos de origem estrangeira, desde que estes atendam a todas as exigências do certame, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

O objetivo da administração é garantir a competitividade do processo, sem prejudicar a participação de fornecedores que comercializam produtos importados, desde que sejam devidamente certificados pelo INMETRO e atendam às demais especificações técnicas.

A intenção é assegurar a qualidade, segurança e conformidade dos produtos ofertados, sem comprometer o caráter competitivo da licitação.

Assim, entendemos que a previsão editalícia busca privilegiar produtos nacionais pela questão de fomento à economia local, mas não impede que produtos importados, devidamente certificados, possam ser ofertados, desde que cumpram os requisitos necessários.

Ademais, a Administração Pública, é regida pelo princípio da legalidade, o que não obsta que em suas contratações, possa prever especificações em seus instrumentos contratuais, visando a atingir o melhor interesse público e a observância dos demais princípios que regem as contratações públicas dentre os quais destacamos a eficiência e a segurança jurídica.

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões ora apresentadas pela impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2024.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO**




5. DA DECISÃO

Peço exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas e principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, a pregoeira do referido edital, decide pelo **ACOLHIMENTO** da presente impugnação e no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Juína/MT, 18 outubro de 2024.

Registre-se;
Publique-se;
Notifique-se.
Cumpra-se.


Dayana Karina Arantes Onório
Pregoeira Oficial
Portaria nº012/2024



Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso


Tribunal de Contas
Mato Grosso

Ano 18, N.º 3472
Divulgação quarta-feira, 30 de outubro de 2024
Página 39
Publicado em 30 de outubro de 2024

CARLA SANTOS D' REZENDE
Pregoeira do CORESS/MT

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

ATO

DECISÃO - PED18/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DA PREGOEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024;

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA-MT - DAES;

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT. Conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA cadastrada no CNPJ/MT sob o nº 20.XXX.XXX/0001-34.

DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de impugnação, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido.

Com observação ao artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021, salienta que:

Art. 104. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Redação dada pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

Apesar que decorre do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro do prazo previsto em Lei, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame,

Deste modo, considerando que a empresa AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024, através de manifestação enviada via sistema BLL na data de 18 de outubro de 2024 às 14h22min (horário de Brasília), sendo a sessão marcada para o dia 07 de novembro de 2024 às 09h00min (horário de Brasília), verifica-se que a impugnação é TEMPESTIVA, visto que encaminhada no prazo estipulado em edital.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em suas razões, a empresa AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA, apresentou impugnação ao Edital nos seguintes termos:

(...)

A impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, de diversos modelos e aplicações. No que se refere aos pneus, câmaras e protetores de câmaras de ar, comercializa marcas de importação regular. Assim como igualmente comercializa produtos regularmente importados por terceiros. Os produtos por ela comercializados, especialmente no que se refere aos pneus e câmaras de ar, são identificados com selo de controle de qualidade e devidamente certificados, atendendo integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, emanadas do competente órgão fiscalizador e certificador, tais como o Regulamento Técnico RTQ 41, com avaliação de IQA e Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIEDQUAL-044, de julho de 2000. De posse do edital em tela, constatou a existência de irregular originabilidade contida no texto editalício, motivo pelo qual oportuna e tempestivamente se manifesta na busca de justas providências para a correção do apontado vício.

A exigência do Edital de Pneus de fabricação Nacional é equivocada, visto que diversos veículos fabricados no Brasil saem com pneus importados da fábrica, onde essas montadoras homologam tais marcas devido sua excelente qualidade. Segue alguns exemplos: todos os veículos da Hyundai e Kia são com pneus importados da marca Kumho, Hankook, Linglong, Goodride e Dunlop. Veículos da marca Chevrolet saem com pneus importados da marca Kumho e Maxxis, Pneus da montadora Ford e Fiat saem com pneus importados da Marca Fate e Kumho entre outros. Veículo Tucson fabricado pela Hyundai sai com Linglong.

Havendo tal solicitação deentrus para sua apreciação uma Jurisprudência sobre a FABRICAÇÃO NACIONAL é questionada assim podendo ser

Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 19 - Nº 2472
Divulgação quarta-feira, 01 de outubro de 2024
Páginas 09/10
Publicado quinta-feira, 01 de outubro de 2024
Página 40

faixa uma análise mais detalhada e que tal decisão venha a ser de base mais estudada.

A Impugnante, em síntese, alega que esta Comissão/Administração, ao descrever PNEUS de fabricação nacional do referido Edital, inibiu a disputa por melhores preços, quando exigiu que tais produtos fossem nacionais, referindo da disputa as empresas que comercializam pneus importados de qualidade, no mínimo, similar aos nacionais, pois possuem Certificado do INMETRO, garantia, são de primeira linha de fabricação e contém todas as especificações solicitadas, sendo, inclusive, fornecidos para diversos órgãos públicos.

Deste modo, vimos por meio da presente impugnação solicitar a retirada do termo FABRICAÇÃO NACIONAL, especificamente do TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Eletrônico.

DOS PEIJDOS DA IMPUGNANTE

Do acordo com a peça formulada pela impugnante, seus pedidos são os seguintes:

- a) exclusão do texto editalício em questão, a exigência de cotação de produtos de fabricação nacional, que nitidamente frustram o caráter competitivo do certame;
- b) permita a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes; O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

DA ANÁLISE

Tretando-se de impugnação ao instrumento convocatório, em razão do princípio da autotutela, a Administração tem o dever de zelar pela manutenção da legalidade dos seus atos. Nessa linha, o Tribunal de Contas da União recentemente proferiu o Acórdão 1414/2023 Plenário (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira), que discorre sobre o tema:

Licitação - Edital de licitação - Impugnação - Competitividade - Restrição - Comissão de Licitação - Pregão - Revisão de ofício - Princípio da autotutela. É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir da impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela. (Acórdão 1414/2023, Plenário, Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira, Processo: 008.536/2023-6, Data da sessão: 12/07/2023, Número da Ata: 28/2023)

Sendo assim, passando-se à apreciação dos fundamentos contidos na impugnação, esclareço que não aduz razão à impugnação, motivo pelo qual não haverá alterações no edital impugnado.

A Administração está vinculada ao dever de licitar, por força do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nesse sentido, todas as compras públicas devem seguir um procedimento previamente estabelecido na Lei de Licitações.

O instrumento convocatório ora impugnado objetiva a aquisição de pneus diversos. À vista disso, ressalto que a modalidade adotada para o processo de seleção e contratação (as) empresa(s) fornecedora(s) dar-se-á por meio de pregão eletrônico, modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021), cujo critério de julgamento será o de menor preço.

O critério de julgamento (menor preço) objetiva que a Administração consiga adquirir um produto com menor custo e boa qualidade, de forma a satisfazer os direitos e garantias do cidadão, ao passo em que reduz prejuízos ao erário. Consequentemente, é evidente que outros elementos, tais como qualidade, durabilidade, garantias e aparência do produto ou serviço devem ser considerados ao ser realizado a licitação, ainda que se trate de licitação do tipo menor preço.

Superadas as disposições iniciais, passo à análise dos pontos elencados na peça da impugnante:

A empresa alega que o edital em questão, a exigiu produtos de fabricação nacional, que nitidamente frustram o caráter competitivo do certame, e; permite a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

Em relação a esse questionamento, ponho que, e em especial à menção da obrigatoriedade de produtos de fabricação nacional, gostaríamos de esclarecer que a exigência de produtos de fabricação nacional no Termo de Referência não deve ser interpretada de forma restritiva.

O termo "PREFERENCIALMENTE de fabricação nacional" NÃO EXCLUI a possibilidade de participação de produtos de origem estrangeira, desde que estes atendam a todas as exigências do certame, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

O objetivo da administração é garantir a competitividade do processo, sem prejudicar a participação de fornecedoras que comercializam produtos importados, desde que sejam devidamente certificados pelo INMETRO e atendam às demais especificações técnicas.

A intenção é assegurar a qualidade, segurança e conformidade dos produtos ofertados, sem comprometer o caráter competitivo da licitação.

Assim, entendemos que a previsão editalícia busca privilegiar produtos nacionais pela questão de fomento à economia local, mas não impede que produtos importados, devidamente certificados, possam ser ofertados, desde que cumpram os requisitos necessários.

Ademais, a Administração Pública, é regida pelo princípio da legalidade, o que não obsta que em seus contratos, possa prever especificações em seus instrumentos contratuais, visando a atingir o melhor interesse público e a observância dos demais princípios que regem as contratações públicas dentre os quais destacamos a eficiência e a segurança jurídica.

Nessa contextão, verifica-se serem infundadas as razões ora apresentadas pela impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2024.

DA DECISÃO

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas e principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, a pregoira do referido edital, decide pelo ACOLHIMENTO da presente impugnação e no mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo



Ano 13 - Nº 2472

Página 11

Divulgação obrigatória em 30 de outubro de 2024

Publicação obrigatória em 31 de outubro de 2024

inalteradas as condições editalícias.

Juina/MT, 18 outubro do 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Notifique-se.

Cumpra-se.

Dayana Karina Arantes Onório

Procuradora ORCAI

Portaria nº 012/2024

JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - INEXECUÇÃO ARP 039/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

INEXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico n.º 004/2024;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPLEMENTOS DE INFORMÁTICA e MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juina/MT;

FORNECEDORA REGISTRADA: MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ASSUNTO: Inexecução Contratual/Atraso.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUINA/MT - DAES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MT sob o n.º 04.709.778/0001-25, com Sede Administrativa na Av. Gabriel Müller, 108-N, Módulo 02, Juina, Mato Grosso, neste ato, por meio de seu Fiscal do Registro de Pregos, Ederson Souza Gonçalves, e responsável pelo Almoxarifado, residente nesta cidade de Juina/MT, na qualidade do ÓRGÃO GERENCIADOR, NOTIFICA, inicialmente, a empresa MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 52.XXX.XXX/0001-07, com sede na Rua 2000 nº 1585, Centro, Balneário Camboriú - SC, representada neste ato pelo Sr. MARCOS ROBERTO SCHEUERMANN, inscrito sob o CPF nº. 914.XXX.XXX-49, residente e domiciliado no município de Balneário Camboriú/SC, na qualidade de FORNECEDORA REGISTRADA, do Pregão Eletrônico n.º 004/2024, notificando-a a respeito do possível descumprimento de obrigações contratuais.

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juina/MT, emitiu e enviou em 09 de julho do ano de 2024, a Ordem de Fornecimento de nº. 604/2024, onde solicitava a entrega do material contratado por meio do Pregão Eletrônico já citado, que conforme item 1.04 do Termo de Referência que consta em Edital, ficou pactuado o prazo de entrega do material de 30 (trinta) dias.

Consta nos autos que o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juina/MT, encaminhou no dia 09 de julho do 2024, para endereço de e-mail previamente indicado, Ordem de Fornecimento de nº. 604/2024, solicitando a entrega do ITENS constante na ordem de fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Que a FORNECEDORA confirmou, via ligação com o senhor Dalto (47) 99402-5053.

Em razão do descumprimento, no dia 10 de agosto de 2024 o DAES notificou a empresa para no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento da notificação, apresentar defesa com documentos e justificativas que julgar necessário.

Apesar da mercadoria ter sido entregue no dia 11 de setembro de 2024, via correio, após a conferência o almoxarife constatou que os produtos entregues não são compatíveis com o solicitado no Edital.

A contratada apresentou defesa administrativa no dia 10 de setembro de 2024, justificando que a mercadoria foi entregue em 11/09/2024, e que o atraso teria ocorrido devido a indisponibilidade temporária dos produtos junto aos fornecedores, requerendo a isenção da responsabilidade ante a ausência de culpa da empresa. Contudo, a empresa não apresentou qualquer documento de prova de que o atraso tenha sido causado por culpa de terceiros.

É o relatório.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente aduzimos que houve o respeito ao contraditório e a ampla defesa tendo em vista que a fornecedora teve acesso a todos os documentos, bem como lhe foi concedido o prazo legal para apresentar razões e cumprir suas obrigações.

Houve apresentação de razões pelo fornecedor pelo descumprimento contratual.

Ademais, o atraso e tentativa de justificativa da fornecedora não são plausíveis e se comprometeu a garantir a entrega da mercadoria referente a ORDEM DE FORNECIMENTO - OF nº. 604/2024, na data de 09/07/2024.

Por mais que a empresa tenha entregue a mercadoria, o mesmo chegou fora do prazo, o almoxarife fez a conferência estando em desacordo com o Edital.

3 - DO DISPOSITIVO

Com base nos fatos:

- 3.1. A entrega do material foi realizada o dia 11/09/2024, via correio, porém o responsável pelo almoxarifado senhor Ederson, fez a conferência das mercadorias, não estando de acordo com o solicitado em edital;
- 3.2. Na data de 18/09/2024, foi enviado para a empresa a NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE MERCADORIA, por estar em desacordo com o



DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO
JUINA-MT

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024
Processo Administrativo Nº 075/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
Data de Publicação: 17/10/2024 14:49:06

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 4 Unidade: un Val. Ref.: 229,00
Descrição: CAMARA DE AR 10/12-16,5

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 600	Bransales / Aro 16.5 OTR 12-16.5 TR15	229,00
PARTICIPANTE 755	TORTUGA / TORTUGA	1.000,00
PARTICIPANTE 772	SERVICO / SERVICO	144,20
PARTICIPANTE 434	JFF / CAMARA DE AR 10/12-16,5	229,00
PARTICIPANTE 090	RS CAMARA / TR15 RS VT Inf. detal.: CAMARA DE AR 10/12-16,5 TR15 RS VT RS CAMARA	180,00

LOTE 2

Item: 1 Quant.: 50 Unidade: un Val. Ref.: 319,50
Descrição: PNEU 185/70 R 14

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 469	SUNSET / ENZO	2.000,00
PARTICIPANTE 777	SERVICO / SERVICO	540,15
PARTICIPANTE 278	ROADX / TL88H RXMOTIN H01 Inf. detal.: PNEU 185/70 14 ROADX TL88H RXMOTIN H01	715,00

LOTE 3

Item: 1 Quant.: 8 Unidade: un Val. Ref.: 750,00
Descrição: PNEU 265/70 R16

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 200	ECOVISION / V1286AT	3.000,00
PARTICIPANTE 554	SERVICO / SERVICO	1.244,88
PARTICIPANTE 448	XBRI / 115H FORZA H/T F1 Inf. detal.: PNEU 265/70R16 XBRI 115H FORZA H/T F1	1.470,00

LOTE 4

Item: 1 Quant.: 6 Unidade: un Val. Ref.: 972,91
Descrição: PNEU RETROESCAVADEIRA DIANT 12X16.5

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 907	ROADGUIDER / SKS-1	5.000,00
PARTICIPANTE 808	SERVICO / SERVICO	1.894,50
PARTICIPANTE 917	BKT / 12PR TL SKID POWER Inf. detal.: PNEU RETROESCAVADEIRA DIANT 12X16.5 BKT 12PR TL SKID POWER	2.790,00



DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO
JUINA-MT

Item: 1 Quant.: 6 Unidade: un **LOTE 5** Val. Ref.: 4.000,00

Descrição: PNEU RETROESCAVADEIRA TRAZ 16.9X24

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 339	FORERUNNER / R4	7.000,00
PARTICIPANTE 079	SERVICO / SERVICO	10.854,80
PARTICIPANTE 184	Superguider / Aro 24 Superguider 16.9-24 10 Lonas R-1 TT QH611	4.000,00
PARTICIPANTE 801	BKT / 10PR TL 121/118S BRUTS Inf. detal.: PNEU RETROESCAVADEIRA TRAS 16.9 X24 BKT 10PR121/118S BRUTUS	6.950,00

LOTE 6

Item: 1 Quant.: 4 Unidade: un Val. Ref.: 179,00

Descrição: PROTETOR PARA CAMARA DE AR 12 X 16.5

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 414	SBN / SBN	1.000,00
PARTICIPANTE 694	SERVICO / SERVICO	179,00
PARTICIPANTE 006	TORTUGA / AG1916 Inf. detal.: PROTETOR PARA CAMARA DE AR 12X16.5 TORTUGA AG1916	380,00

Inabilitado

DAES JUNA
Fb 128
DAES JUNA
Rub
Rub



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

*5/ Proposta
5/ Anexos*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.869.127/0001-11 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2015
NOME EMPRESARIAL SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOMA AUTO MECANICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JK	NÚMERO 1080 E	COMPLEMENTO LOTE 01 QUADRA06 SETOR 10	
CEP 76.320-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE SERVIÇOS	MUNICÍPIO JUINA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOMAAUTOMECANICA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (66) 3566-3568	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/10/2024 às 11:25:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A
20
1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA.**
CNPJ: **21.869.127/0001-11**

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:14:27 do dia 29/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2025.

Código de controle da certidão: **33EB.3040.AD97.737E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A 20



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND N° 0053445876**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 28/10/2024 Hora da emissão: 10:29:15

Nome/denominação do sujeito passivo: **SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA**
CNPJ: **21.869.127/0001-11**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.569.483-3 - SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: 26/12/2024

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TBA9MUU2L2BKT2U7**

A Q



DIÁRIO JUÍNA
Fls. 182
Rub. *[Handwritten Signature]*

Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano		Emissão		Validade	
6123/2024		28/10/2024		27/12/2024	
Nome/Razão Social			Matrícula	CPF / CNPJ	
SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA			4046	21.889.127/0001-11	
Endereço			Número	Bairro	
Avenida J.K			1080	Setor De Serviços	
Complemento		Cidade - Estado		CEP	
E		JUÍNA - MATO GROSSO		78320-000	

Finalidade


PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte

Certificamos, a requerimento da parte Interessada que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão.

Fica ressalvado que a expedição da certidão negativa não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os créditos a vencer e os futuros lançamentos que venham a ser apurados.

Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

Sobre a certidão		Valide a autenticidade com o código abaixo:	
Certidão emitida em: 28/10/2024 Certidão com Validade até: 27/12/2024		 144731948	

[Handwritten Signature]



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.869.127/0001-11 /
Razão Social: SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCARS LTDA ME
Endereço: AV JK SN / SETOR DE SERVICOS / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2024 a 26/11/2024 /

Certificação Número: 2024102809092252062714

Informação obtida em 28/10/2024 11:37:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A P P



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.869.127/0001-11

Certidão nº: 74759277/2024

Expedição: 29/10/2024, às 11:31:53

Validade: 26/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.869.127/0001-11, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 16540513

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 5 ANOS, nos processos EM ANDAMENTO, como AUTOR E RÉU, referentes à AÇÕES DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA CONSTA, até a data de 29/10/2024, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

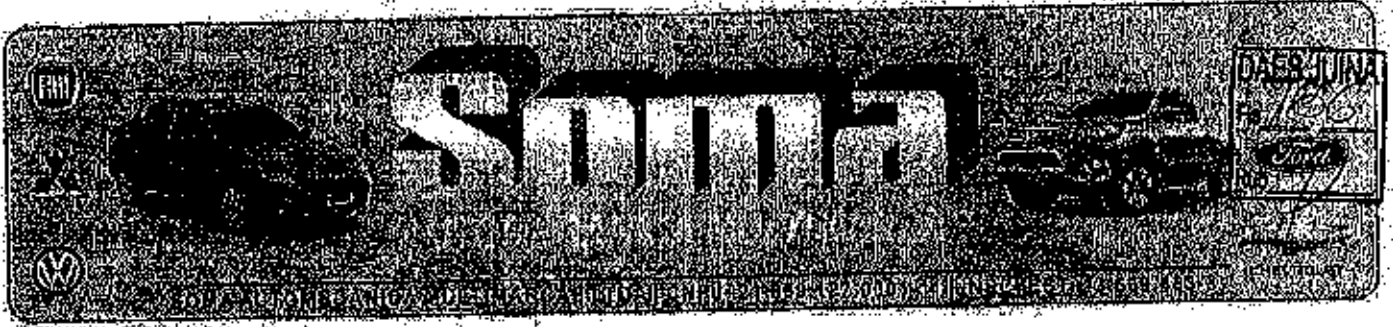
SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA
CNPJ 21.889.127/0001-11

Observações:

- As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Inclui todos os processos relacionados à recuperação judicial e falência.
- A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

Documento selado eletronicamente sob o número CEA40519. As informações deste site poderão ser consultadas no link: <http://gjf.tjmt.jus.br/sistema/consulta/certificadoexterno.aspx>

Handwritten signature



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao:
Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
Juína - Mato Grosso.



PRECATÓRIO PRESENCIAL SRP N.º 018/2024

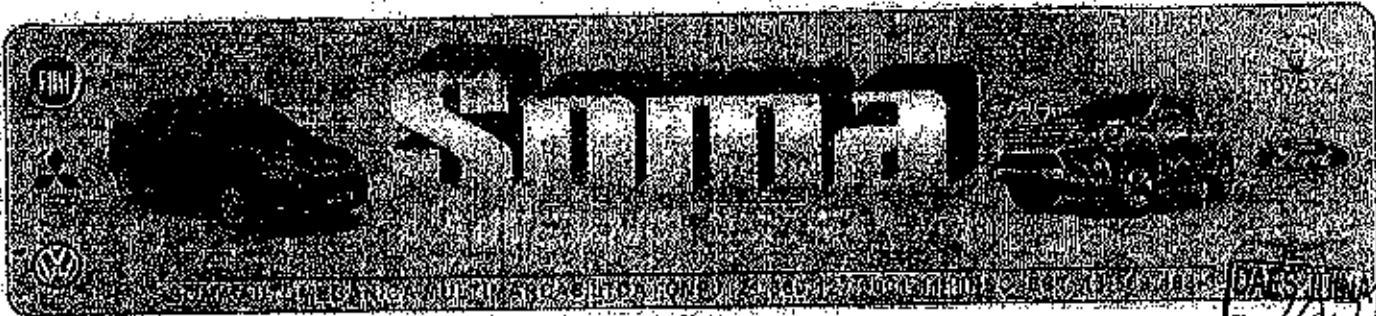
DECLARAÇÃO DA SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS, inscrita no CNPJ nº 12.700.001/11, neste ato representada pelo Sr. Juliano Glacelto, RG nº 01395742 e do CPF nº 012.410.000-11, residente e domiciliado na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso em atendimento à solicitação contida no PRECATÓRIO PRESENCIAL, com Sistema de Registro de Preços nº 018/2024, DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos de propriedade do Município de Juína, Mato Grosso, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2024, de 02 de maio de 2024, e no Edital nº 001/2024, de 02 de maio de 2024, para fins de precatório presencial, conforme o Edital nº 001/2024, de 02 de maio de 2024, e no Edital nº 001/2024, de 02 de maio de 2024, para fins de precatório presencial, sob a pena de anulação do precatório.

21.869.127/0001-11
SOMA AUTOMECANICA
MULTIMARCAS LTDA - ME
AV. JK, 1080 B - SETOR DE SERVIÇOS
JUÍNA - CEP: 78220-000 - MT

Juína, 30 de Outubro de 2024.

Juliano Glacelto,
 21.869.127/0001-11

Ad J



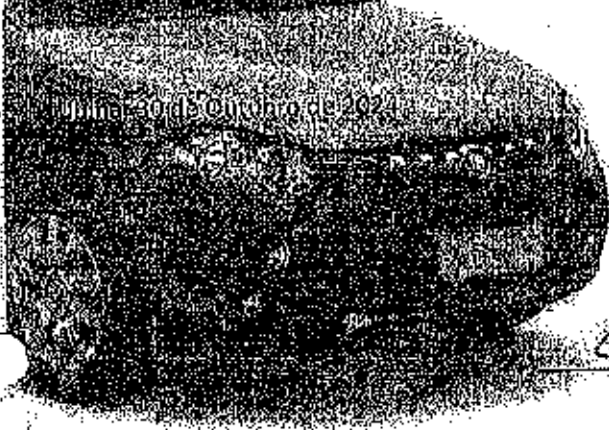
DIÁRIO
Fls. 104
Rub. *[Handwritten Signature]*

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Ao:
Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
Juína - Mato Grosso.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 018/2024

A empresa SOMA AUTO MECANICA MULTIMARCAS LTDA, CNPJ/MF 21.869.127/0001-11, neste ato representada pelo Sr. JULIANO GIACHETTO, RG n.º 01399742 e do CPF/MF n.º 010.881.181-80, residente e domiciliado na Av. JK nº 1090, Juína - Mato Grosso, em atenção a solicitação contida na PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 018/2024, vem DECLARAR sob as penas das Leis aplicáveis, que não possui qualquer vínculo com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.



JULIANO GIACHETTO
21.869.127/0001-11

21.869.127/0001-11
SOMA AUTOMECANICA
MULTIMARCAS LTDA. - ME
AV. JK - 1090 E - SETOR DE SERVIÇOS
JUÍNA - MT
CNPJ: 21.869.127/0001-11

[Handwritten Signature]



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

DAES JUNTA
Rs 188
Rub

NIRE (de sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código de Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

51201460914

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2000026950

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	Q/DE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

JUNTA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

14 Fevereiro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2734786 em 14/02/2020 da Empresa SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA, Nire 51201460914 e protocolo 200236523 - 14/02/2020. Autenticação: E519E69B98C66EE55C893A04D94D385A9CDCC981. Julio Frederico Multer Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/023.852-3 e o código de segurança u02Q. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2020 por Julio Frederico Multer Neto - Secretário-Geral.

A

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

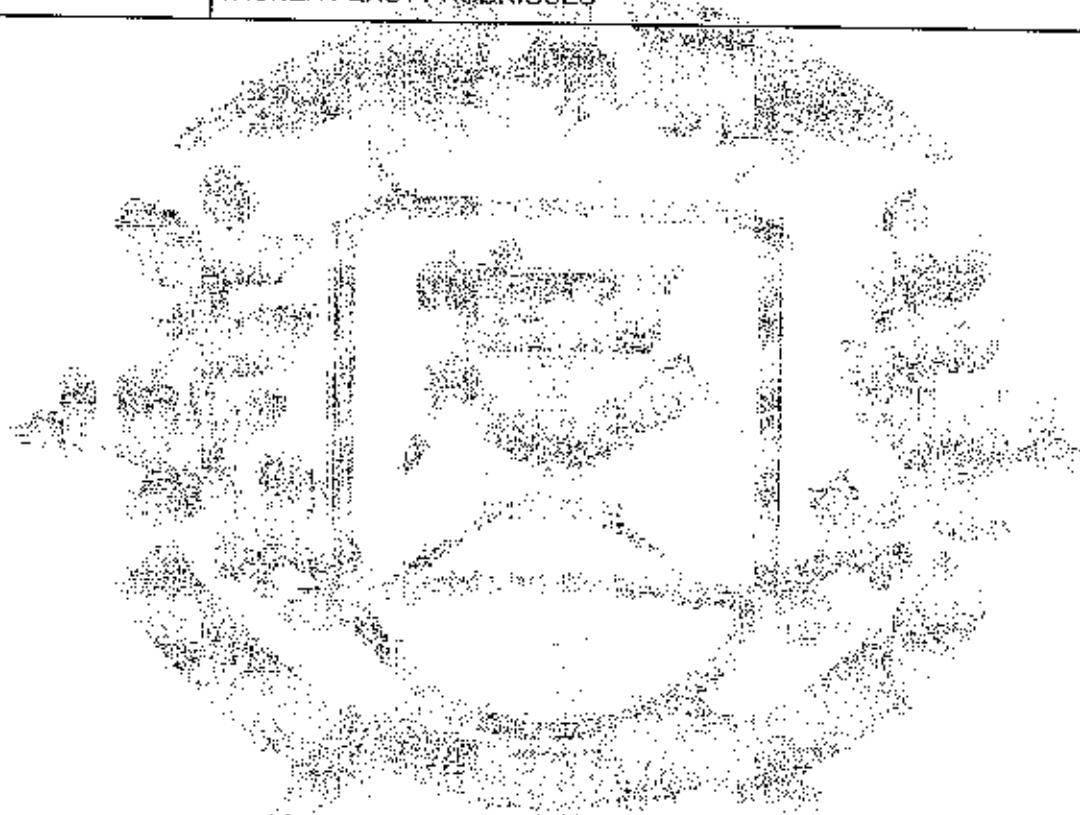
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/023.852-3	MTP2000026950	14/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
025.195.611-30	VAGNER PERUITT RODRIGUES



[Signature]

SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/9

[Signature]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
SOMA AUTOMECÂNICA MULTIMARCAS LTDA - ME

CNPJ nº 21.869.127/0001-11

NIRE nº 51201460914



VAGNER PERUTT RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 25/05/1987, portador da CNH – Carteira Nacional de Habilitação nº 03939196069 expedida pelo DETRAN/MT e inscrito no CPF sob o nº 025.195.611-30, residente e domiciliado na Av. JK, s/nº, Fundos, Setor de Serviços, município de Juína, estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000, Brasil.

JULIANO GIACHETTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 23/12/1985, portador da CNH – Carteira Nacional de Habilitação nº 03277467206 expedida pelo DETRAN/MT e inscrito no CPF sob o nº 010.881.181-60, residente e domiciliado à Av. JK, s/nº, Fundos, Setor de Serviços, município de Juína, estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SOMA AUTOMECÂNICA MULTIMARCAS LTDA - ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201460914, com sede na Av. JK, 1080E, Lote 01, Quadra 05, Setor 10, Setor de Serviços, município de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000 – Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.869.127/0001-11, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. RETIRA-SE a expressão **ME** do nome empresarial, em razão da revogação do Art. 72 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

QUADRO SOCIETÁRIO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. Admitido neste ato **MAYARA APARECIDA MOURA**, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, nascida aos 23/10/1991, filha de Laurentino Dias de Moura e Marinalva Aparecida Apolinário, portadora CNH – Carteira Nacional de Habilitação nº 05659931836 expedida pelo DETRAN/MT e inscrita no CPF sob o nº 040.613.121-03, residente e domiciliada na Rua Praia do Leste, 84W, Módulo 05, município de Juína, estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000, Brasil;

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio **VAGNER PERUTT RODRIGUES**, cede e transfere parte de suas quotas do capital social que perfazem **6.668 (seis mil seiscentos e sessenta e oito) quotas pelo valor de R\$ 6.668,00 (seis mil seiscentos e sessenta e oito reais)** em moeda corrente do País, dando geral e irrevogável quitação a sócia ingressante **MAYARA APARECIDA MOURA**;

CLÁUSULA QUARTA. O sócio **JULIANO GIACHETTO**, cede e transfere parte de suas quotas do capital social que perfazem **6.664 (seis mil seiscentos e sessenta e quatro) quotas pelo valor de R\$ 6.664,00 (seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais)** em moeda corrente do País, dando geral e irrevogável quitação a sócia ingressante **MAYARA APARECIDA MOURA**.

Após a cessão e transferência de quotas e admissão dos sócios, o capital social fica assim distribuído:



J *Julio Frederico Muller Neto*
SECRETÁRIO-GERAL pág. 3/3

- a) **VAGNER PERUTT RODRIGUES**, com 13.332 (treze mil trezentos e trinta e dois) quotas, perfazendo um total de R\$ 13.332,00 (treze mil trezentos e trinta e três reais);
- b) **JULIANO GIACHETTO**, com 13.336 (treze mil trezentos e trinta e seis) quotas, perfazendo um total de R\$ 13.336,00 (treze mil trezentos e trinta e seis reais);
- c) **MAYARA APARECIDA MOURA**, com 13.332 (treze mil trezentos e trinta e dois) quotas, perfazendo um total de R\$ 13.332,00 (treze mil trezentos e trinta e três reais);

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade cabe aos Sócios **VAGNER PERUTT RODRIGUES E JULIANO GIACHETTO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO ENDEREÇO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA. O endereço residencial do sócio **VAGNER PERUTT RODRIGUES** já qualificados no preâmbulo deste contrato passa a ser **Av. JK, 1080E, Fundos, Setor de Serviços, município de Juína, estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000, Brasil.**

CLÁUSULA OITAVA. O endereço residencial do sócio **JULIANO GIACHETTO** já qualificados no preâmbulo deste contrato passa a ser **Rua das Orquídeas, 271N, Módulo 04, município de Juína, estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000, Brasil.**

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JUINA MT.

CLÁUSULA DÉCIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, **CONSOLIDA-SE** o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

SOMA AUTOMECÂNICA MULTIMARCAS LTDA

VAGNER PERUTT RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 25/05/1987, portador da CNH – Carteira Nacional de Habilitação nº 03939196069 expedida pelo DETRAN/MT e inscrito no CPF sob o nº 025.195.611-30, residente e domiciliado na Av. JK, 1080E, Fundos, Setor de Serviços, município de Juína, estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000, Brasil.



J

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

JULIANO GIACHETTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 23/12/1985, portador da CNH – Carteira Nacional de Habilitação nº 03277467206 expedida pelo DETRAN/MT e inscrito no CPF sob o nº 010.881.181-60, residente e domiciliado à Rua das Orquídeas, 271N, Módulo 04, município de Juína, estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000, Brasil.

MAYARA APARECIDA MOURA, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 23/10/1991, filha de Laurentino Dias de Moura e Marinalva Aparecida Apolinário, portadora CNH – Carteira Nacional de Habilitação nº 05659931836 expedida pelo DETRAN/MT e inscrita no CPF sob o nº 040.613.121-03, residente e domiciliada na Rua Praia do Leste, 84W, Módulo 05, município de Juína, estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000, Brasil.

Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SOMA AUTOMECÂNICA MULTIMARCAS LTDA.**

Segunda: A sociedade tem a sua sede e foro no município de Juína – MT à **Av. JK, 1080E, Lote 01, Quadra 05, Setor 10, Setor de Serviços, Município de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000 – BRASIL.**

Terceira: O objeto social é o **comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores e os serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.**

CODIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Quarta: O Capital social é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma**, integralizada em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIO	PERCENTUAL	QUOTAS	CAPITAL R\$
VAGNER PERUTT RODRIGUES	33,33%	13.332	13.332,00
JULIANO GIACHETTO	33,34%	13.336	13.336,00
MAYARA APARECIDA MOURA	33,33%	13.332	13.332,00
TOTAL	100,00%	40.000	40.000,00

Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em **10/02/2015 e seu prazo é indeterminado.**

Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Oitava: A administração da sociedade cabe aos Sócios **VAGNER PERUTT RODRIGUES E JULIANO GIACHETTO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço

DAES JUINA
Fls. 193
RHS suas

patrimonial e do balanço de resultado econômico; cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Décima Primeira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Décima Terceira: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Décima Quarta: As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro de Juína MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Juína MT, 13 de fevereiro de 2020

VAGNER PERUTI RODRIGUES
CPF nº 025.195.611-30

JULIANO GIACHETTO
CPF nº 010.881.181-60

MAYARA APARECIDA MOURA
CPF nº 040.613.121-03

Página 4



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2234766 em 14/02/2020 da Empresa SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA, Nire 51201480914 e protocolo 200236523 - 14/02/2020. Autenticação: E519E88B88C66E855C88BA64D94D395A8C0CC981. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucomal.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/023.652-3 e o código de segurança 002Q. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JANIO SEBASTIAO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

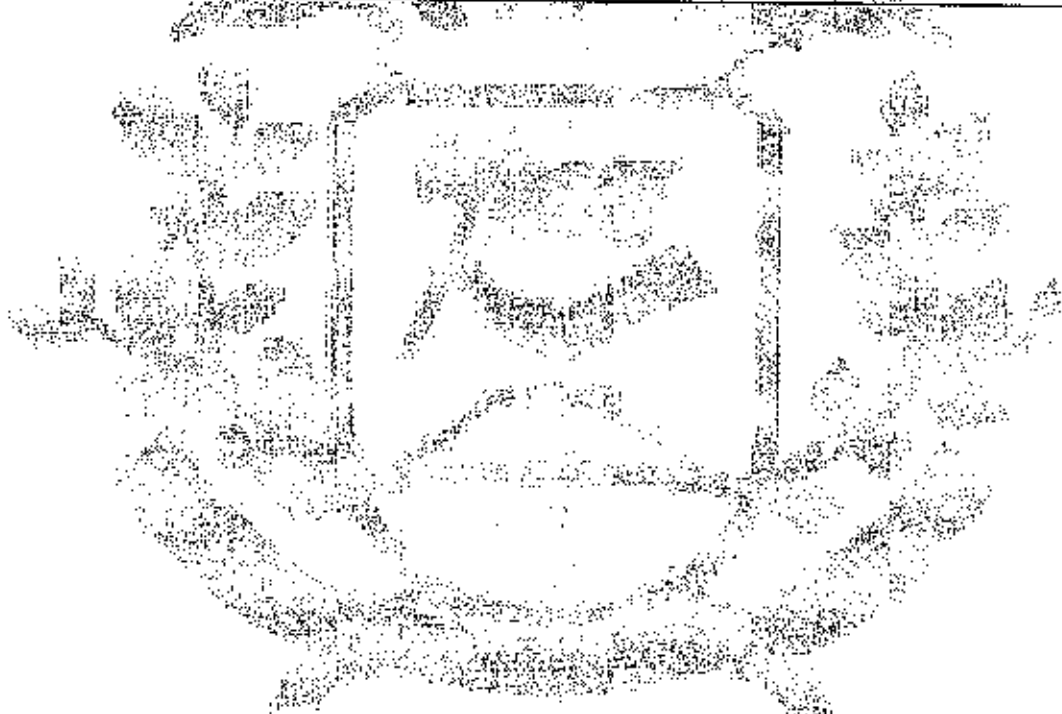
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/023.852-3	MTP2000026950	14/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
010.881.181-60	JULIANO GIACHETTO
040.613.121-03	MAYARA APARECIDA MOURA
025.195.611-30	VAGNER PERUITT RODRIGUES



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2234766 em 14/02/2020 da Empresa SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA, Nite 51201460914 e protocolo 200238523 - 14/02/2020. Autenticação: E519E89B95C68EE55C689A84D94D365A8C0CC981. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 20/023.852-3 e o código de segurança u0ZQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA, de NIRE 5120146091-4 e protocolado sob o número 20/023.852-3 em 14/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2234766, em 14/02/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eliabe Da Costa Santos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pagos/imagemp/Processo/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
025.195.611-30	VAGNER PERUTTI RODRIGUES

Documento Principal

CPF	Nome
025.195.611-30	VAGNER PERUTTI RODRIGUES
010.881.181-60	JULIANO GIACHETTO
040.613.121-03	MAYARA APARECIDA MOURA

Calaba, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Eliabe Da Costa Santos, Secretário(a) Público(a), em 14/02/2020, às 13:17 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 20/023.852-3.



[Handwritten Signature]
 SECRETÁRIO-GERAL
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 pág. 8/9



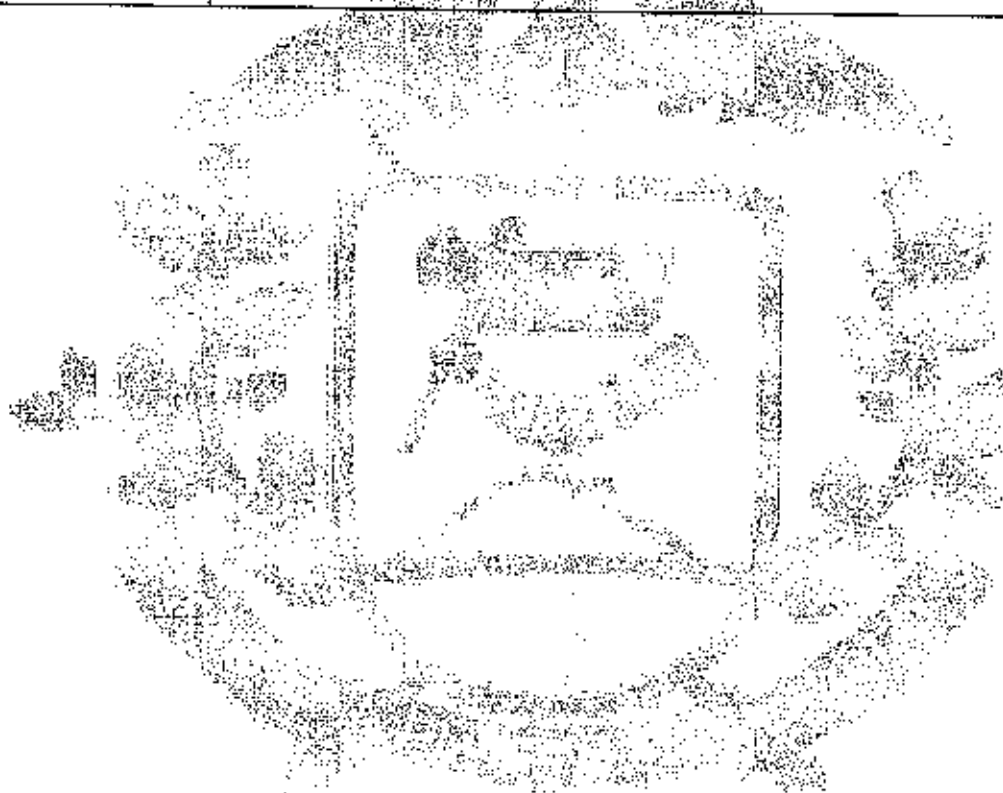
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-08	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Curubá, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2234766 em 14/02/2020 da Empresa SOMA AUTOMECHANICA MULTIMARCAS LTDA, Nire 51201480914 e protocolo 200238523 - 14/02/2020. Autenticação: ES19E85B96C88EE55C689A64D94D385A8C12CC981. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucamst.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/023.852-3 e o código de segurança u0ZQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Handwritten initials and page number: pág. 9/9

DAES JUNA
Fb 197
Rud



A 2 2



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data do Início de Atividade
5120148091-4	21.869.127/0001-11	10/02/2015	10/02/2015

Endereço Completo:
 AVENIDA JK 1080 E LOTE 01, QUADRA 05, SETOR 10 - BAIRRO SETOR DE SERVICOS CEP 78320-009 - JUINA/MT

Objeto Social:
 COMERCIO VAREJISTA PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULO AUTOMOTOR, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES

Capital Social: R\$ 40.000,00 QUARENTA MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 40.000,00 QUARENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº 123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
---	--	--	--

Sócio(s)/Administrador(es)	CPF/NIRE	Nome	Térmo Mandato	Participação	Função
	010.881.181-60	JULIANO GIACINETTO	XXXXXX	R\$ 13.333,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
	040.613.121-03	MAYARA APARECIDA MOURA	XXXXXX	R\$ 13.332,00	SÓCIO
	025.195.611-30	VAGNER PEREIRA RODRIGUES	XXXXXX	R\$ 13.332,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXX Situação: ATIVA

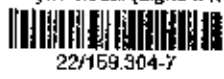
Último Arquivamento: 14/02/2020 Número: 2234788

Ato	002 - ALTERAÇÃO
Evento(s)	020 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL 2003 - ALTERAÇÃO DE SÓCIO/ADMINISTRADOR 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO 2001 - ENTRADA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

Empresa(s) Antecessora(s)	Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
	SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA ME	XXXXXX	2234788	MT	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220006000056 e visualize a certidão)



A J H



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.


Nome Empresarial: SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nível CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Guiabá, 11 de Novembro de 2022 13:55


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220005000056 e visualize a certidão)



22159.304-7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Inabilitado

*5 Anexos
31 Anexos
Estadual
Municipal e*

DAES JUINA
R\$ 201
Rub
RGTJ

Unidades

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
44.348.682/0001-77
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/11/2021

NOME EMPRESARIAL

AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 01.61-0-03 - Serviço de preparação do terreno, cultivo e colheita
- 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
- 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
- 28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 38.39-4-99 - Recuperação do materiais não especificados anteriormente
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.13-4-00 - Obras de terraplanagem
- 43.21-6-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

205-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADUERO

R NILO BUFAICAL

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

QUADRA02 LOTE 23

CEP

74.919-378

BAIRRO/DISTRITO

VILA MARIA

MUNICÍPIO

APARECIDA DE GOIANIA

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ACDISTRIBUIDORAHOSPITALAR@GMAIL.COM

TELEFONE

(62) 8212-2692

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

23/11/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2021 às 08:37:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

A
lho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DAES JUINA
Folha 002
Sub

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.348.582/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2021
---	---	--------------------------------

NCME EMPRESARIAL
AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 46.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
- 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
- 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.46-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 46.46-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.51-8-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R NILO BUFAICAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA02 LOTE 23
-------------------------------	--------------	---------------------------------

CEP 74.918-375	BARRIO/DISTRITO VILA MARIA	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
-------------------	-------------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ACDISTRIBUIDORAHOSPITALAR@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 8212-2682
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2021 às 08:37:14 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DAES JUINA
nº 203
RUB

NUMERO DE INSCRIÇÃO 44.348.682/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.69-9-09 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.79-8-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.86-8-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.64-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.65-8-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 77.29-2-03 - Aluguel de material médico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOCALIDADE R NILO BUFAICAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA02 LOYE 23
-------------------------------	--------------	---------------------------------

CEP 74.919-376	BARRIO/DISTRITO VILA MARIA	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
-------------------	-------------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ACDISTRIBUIDORAHOSPITALAR@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 8212-2692
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2021 às 08:37:14 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **44.348.582/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:41:52 do dia 06/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2024.

Código de controle da certidão: **2248.716B.366E.0881**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A P R O



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

DIAS JUNA
Folha 205
Rubrica

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 46349461

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ

44.348.582/0001-77

DESPACHO (Certidão valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidão **VALIDA POR 60 DIAS.**

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.**

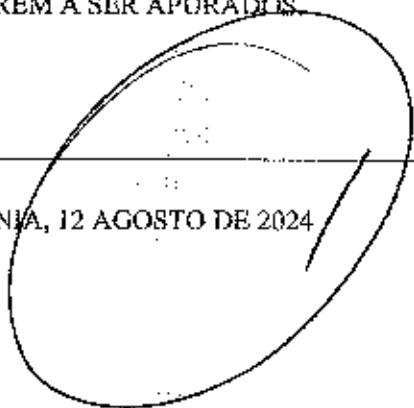
VALIDADOR: 5.555.653.368.646

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SBFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 12 AGOSTO DE 2024

HORA: 16:41:53:1



A
20



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 2183658

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**
CPF/CNPJ: **44348582000177** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**
ENDEREÇO: **RUA NILO BUFAICAL NILO BUFAICAL Nº 0 QUADRA02 LOTE 23, VILA MARIA, APARECIDA DE GOIANIA / GO, CEP 74919376**

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias da responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sexta-feira 01 Novembro 2024.
EMITIDA: Quarta-feira 02 Outubro 2024 às 09:44:42
Código de Validação: 130892183658

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode



A [Signature]



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 44.348.582/0001-77 /
Razão Social: AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Endereço: RUA X NILO BUFAICA O QUADRA02 LOTE 23 / VILA MARIA / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74919-376

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não serve de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2024 a 18/10/2024 /

Certificação Número: 2024091919148908716411

Informação obtida em 02/10/2024 09:40:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.348.582/0001-77
Certidão nº: 55255913/2024
Expedição: 12/08/2024, às 16:51:22
Validade: 08/02/2025 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.348.582/0001-77, NÃO CONSTA COMO inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A P 40



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA
Cartório Distribuidor



Usuário: Helton Machado Cunha - Data: 23/08/2024 12:04:37

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA
TODAS AS COMARCAS

O Senhor Coordenador do Cartório Distribuidor da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações de falência, concordata, recuperação judicial, e pedidos de homologação de recuperação extrajudicial remetidos ao Poder Judiciário em andamento, ressalvada a existência de ações cíveis de outras naturezas, verifica-se que NADA CONSTA em nome de:

Identificação:

Requerente : AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 44.348.582/0001-77

NADA MAIS. Era o que tinha a certificar relativamente ao que foi requerido, do que se reporta e dá fé.

APARECIDA DE GOIÂNIA, 23 DE AGOSTO DE 2024.

Valor da certidão: R\$ 51,66
Valor Tx. Judiciária : R\$ 18,29
Total: R\$ 69,95
Guia nº: 21844481-8/06

Rua Versailles, s/n, Qd. 03, Lts. 00/14 Residência Maria Luíza, Aparecida de Goiânia GO - CEP 74.980-070
Telefone (62) 3238-5121 e-mail: protocoloaparecida@tjgo.jus.br

A l d

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
UNIPESSOAL**

AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

CAMILA DIAS REIS, BRASILEIRA, CASADA(A), Comunhão Parcial, empresária, nascida em 05/11/1976, nº do CPF 031.233.316-10, residente e domiciliada na cidade de Goiânia - GO, na RUA VV 5, nº SN, QUADRAAREA 3 LOTE 0 APT 1703 COND INVENT TOTAL CLUB, VILLAGE VENEZA, CEP: 74366-098;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, e usará a expressão **AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **RUA NILO BUFAICAL, nº SN, QUADRA02 LOTE 23, VILA MARIA, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74919376.**

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA - CONFEÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA - FABRICAÇÃO DE ESCADAS DE MADEIRA, CANCELAS E OUTROS ARTEFATOS DE CARPINTARIA - APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - TRIAGEM E RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS DESCARTADOS DA COLETA SELETIVA, EXCETO MATERIAIS PLÁSTICOS E METÁLICOS - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DE PLANTAS INDUSTRIAIS - OBRAS DE TERRAPLENAGEM - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES - PERIFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA - SERVIÇOS LIMPEZA DE FACHADAS COM JATEAMENTO DE VAPOR OU ÁGUA - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO PERSIANAS - COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS - COMÉRCIO ATACADISTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE**

A P 10

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL



AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS - COMÉRCIO ATACADISTA DE AR CONDICIONADO, CONDICIONADORES DE AR PARA USO COMERCIAL - COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES - COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS - COMÉRCIO ATACADISTA DE SERIGRAFIA, ARTIGOS DE - EXCETO TINTAS - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS - COMÉRCIO DE CAMA MESA E BANHO - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO.

Parágrafo único. Em estabelecimento oitavo como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA - CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA - FABRICAÇÃO DE ESCADAS DE MADEIRA, CANCELAS E OUTROS ARTEFATOS DE CARPINTARIA - APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MARMORE, GRANITO, ARDOSIA E OUTRAS PEDRAS - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE NAO-ELETRONICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - TRIAGEM E RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS DESCARTADOS DA COLETA SELETIVA, EXCETO MATERIAIS PLÁSTICOS E METÁLICOS - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DE PLANTAS INDUSTRIAIS - OBRAS DE TERRAPLENAGEM - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POCOS DE ÁGUA - SERVIÇOS LIMPEZA DE FACHADAS COM JATEAMENTO DE VAPOR OU ÁGUA - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO PERSIANAS - COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS - COMÉRCIO ATACADISTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR PARTES E PEÇAS - COMÉRCIO ATACADISTA DE AR CONDICIONADO, CONDICIONADORES DE AR PARA USO COMERCIAL - COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES - COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS - COMÉRCIO ATACADISTA DE SERIGRAFIA, ARTIGOS DE - EXCETO TINTAS - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS - COMÉRCIO DE CAMA MESA E BANHO - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO.

A R R

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA



E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- CNAE Nº 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- CNAE Nº 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- CNAE Nº 1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
- CNAE Nº 1822-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
- CNAE Nº 2391-5/03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
- CNAE Nº 2823-2/00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
- CNAE Nº 3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- CNAE Nº 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- CNAE Nº 3339-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
- CNAE Nº 4298-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- CNAE Nº 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- CNAE Nº 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- CNAE Nº 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- CNAE Nº 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
- CNAE Nº 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- CNAE Nº 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
- CNAE Nº 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- CNAE Nº 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- CNAE Nº 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- CNAE Nº 4617-6/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
- CNAE Nº 4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
- CNAE Nº 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- CNAE Nº 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- CNAE Nº 4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- CNAE Nº 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- CNAE Nº 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- CNAE Nº 4644-3/02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- CNAE Nº 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- CNAE Nº 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- CNAE Nº 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- CNAE Nº 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- CNAE Nº 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- CNAE Nº 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- CNAE Nº 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- CNAE Nº 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- CNAE Nº 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- CNAE Nº 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
- CNAE Nº 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens

[Handwritten signature]

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA



CNAE Nº 4699-1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
 CNAE Nº 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
 CNAE Nº 4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
 CNAE Nº 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
 CNAE Nº 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
 CNAE Nº 7729-2/03 - Aluguel de material médico
 CNAE Nº 0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
 A sociedade iniciará suas atividades em 23/11/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
CAMILLA DIAS REIS	10000	100.000,00	100,00
TOTAL:	10000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio CAMILLA DIAS REIS que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.055, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de provariação, pelta ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

A
 [Handwritten signature]

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA



Retirando-se, falecendo ou Interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, o assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Aparecida de Goiânia - GO, 23 de novembro de 2021

CAMILA DIAS REIS
Sócio/Administrador

A P 20



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03123331610	CAMILA DIAS REIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2021 19:28 SOB Nº 52205394364,
PROTOCOLO: 216767083 DE 23/11/2021,
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13104570205. CNPJ DA SEDE: 44348542000177.
NIRE: 52205394364. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/11/2021.
AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

PAULA MUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
portaldoempresendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, no impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, inferindo seus respectivos códigos de verificação.

DAES JUINA
FR 16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIORES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
QUARTELA NACIONAL DE REGISTRAÇÃO



CARTELA DIAS REIS



DOCUMENTO DE IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7962172 BPP MG

CPF: 031.235.316-10 DATA NASCIMENTO: 05/11/1978

NOME: REGINALDO DONIZETE DIAS
MATERNA: GUIOMAR DE FATIMA DOS REIS

SEXO: M OCULOS: S ALTURA: 1,70

Nº REGISTRO: 01477062035 DATA VALIDADE: 26/05/2020 DATA EXPIRACAO: 05/10/2009



Nº REGISTRO: 01477062035 DATA VALIDADE: 26/05/2020 DATA EXPIRACAO: 05/10/2009

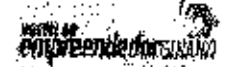
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2212051418

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2212051418

A 24



Govorno do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são válidas na data da sua expedição.

Razão Empresarial: AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA		Protocolo: 0002402505210	
NIRE: 6290394364 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 52205994364	CNPJ 44.940.582/0001-77	Data de Ato Constitutivo 23/11/2021	Início de Atividade 23/11/2021
Endereço Completo Rua NILO BUFAICAL, Nº SN, QUADRA02 LOTE 23, VILA MARIA - Aparecida de Goiânia/GO - CEP 74919-376			
Objeto Social COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO - SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA - CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA - FABRICACAO DE ESCADAS DE MADEIRA, GANCELAS E OUTROS ARTIFATOS DE CARPINTARIA - APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUCAO DE TRABALHOS EM MARMORE, GRANITO, ARDOSIA E OUTRAS PEDRAS - FABRICACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL, E COMERCIAL, PECAS E ACESSORIOS - MANUTENCAO E REPARACAO DE NAO-ELETRONICOS E UTENSILIOS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, ODONTOLOGICO E DE LABORATORIO - INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - TRIAGEM E RECUPERACAO DE MATERIAIS DESCARTADOS DA COLETA SELETIVA, EXCETO MATERIAIS PLASTICOS E METALICOS - CONSTRUCAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA EXECUCAO DE PLANTAS INDUSTRIAIS - OBRAS DE TERRAPLENAGEM - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL - APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POÇOS DE AGUA - SERVICOS LIMPEZA DE FACHADAS COM JATEAMENTO DE VAPOR OU AGUA - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES - SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES - SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, BEBIDAS E FUMO - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO PERSIANAS - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDUHAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS INDUSTRIALIZADOS - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINARIO - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS - COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COZINHA - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOLOGICO - HOSPITALAR PARTES E PECAS - COMERCIO ATACADISTA DE AR CONDICIONADO, CONDICIONADORES DE AR PARA USO COMERCIAL - COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES - COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS - COMERCIO ATACADISTA DE SERIGRAFIA, ARTIGOS DE - EXCETO TINTAS - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS - COMERCIO DE CAMA MESA E BANHO - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS - QUALQUER OUTRO MATERIAL MEDICO.			
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome CAMELLA DIAS REIS	CPF/CNPJ 031.233.316-10	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio
		Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador			
Nome CAMELLA DIAS REIS		CPF 031.233.316-10	Término do mandato Indeterminado
Último Arquivamento			Situação
Data 23/11/2021	Número 29216767091	Ato/eventos 315 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	ATIVA Status XXXX

A 1 de 2



Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional do Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são válidas na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA NIRE: 52206394384 Ratunco Jurídico: Sociedade Empresária Limitada	Protocolo: GDC240203219
--	-------------------------

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/08/2024, às 11:41:26 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código A3GJ0JAJ.

Paula Nunes Lobo Yuloso Rossi
Secretário(a) Geral



DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO
JUINA-MT

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024
Processo Administrativo Nº 075/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
Data de Publicação: 17/10/2024 14:49:06

MOVIMENTOS DO PROCESSO

18/10/2024 14:22:51	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Bom dia, Sr. Pregoeiro(a). Segue anexado nosso pedido de impugnação referente a FABRICAÇÃO NACIONAL, na qual é mencionado no presente edital.		
18/10/2024 16:04:37	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO
A TARDE, Segue anexo DECISÃO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO PE018/2024. Estamos a disposição para qualquer esclarecimentos.		
21/10/2024 16:16:48	CADASTRO DE PROPOSTA	LP COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS LTDA
28/10/2024 11:38:49	CADASTRO DE PROPOSTA	AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
01/11/2024 09:09:08	CADASTRO DE PROPOSTA	SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA ME
01/11/2024 09:14:45	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA ME
06/11/2024 14:55:55	CADASTRO DE PROPOSTA	CHEVROMAIS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
06/11/2024 15:00:24	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CHEVROMAIS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
07/11/2024 03:44:42	CADASTRO DE PROPOSTA	SO BUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E
07/11/2024 08:18:56	MENSAGEM	PREGOEIRO
IMPORTANTE:		
07/11/2024 08:19:08	MENSAGEM	PREGOEIRO
SENHORES PARTICIPANTES, CONFORME CONSTA EM EDITAL NO ITEM 1.79.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "FECHADO E ABERTO", poderão participar de etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.		
07/11/2024 08:57:39	MENSAGEM	PREGOEIRO
BOM DIA A TODOS!		
07/11/2024 08:59:41	MENSAGEM	PREGOEIRO
Daremos início a disputa.		
07/11/2024 09:00:49	MENSAGEM	PREGOEIRO
ATENÇÃO!!! Aos lances ofertados na hora da sessão, lancem com cautela para não ocorrer erros. FIQUEM ATENTOS!!		
07/11/2024 09:08:55	MENSAGEM	PREGOEIRO
BOA DISPUTA A TODOS		
07/11/2024 09:11:42	MENSAGEM	PREGOEIRO
Será aberto a ABA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, para assim incluírem as PROPOSTAS REALINHADA.		
07/11/2024 09:12:12	MENSAGEM	PREGOEIRO
Entramos na fase da Habilitação, será feita a conferencia dos documentos e voltaremos com A MANIFESTAÇÃO DE RECURSO, HOJE dia 07/11/2024 as 17:00horas (horário de Brasília), dentro da plataforma BLL, não será aceito nenhuma intenção de recurso fora dessa plataforma e fora do dia e horário marcado. Grata até logo.		
07/11/2024 09:12:50	MENSAGEM	PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.		
07/11/2024 16:55:23	MENSAGEM	PREGOEIRO
BOA TARDE A TODOS!		
07/11/2024 16:59:25	MENSAGEM	PREGOEIRO
Daremos início a Manifestação de Recurso!		
07/11/2024 16:59:31	MENSAGEM	PREGOEIRO
Lembrando que a MANIFESTAÇÃO DE RECURSO deverá ser dentro da plataforma BLL, e não será aceito nenhuma INTENÇÃO DE RECURSO fora desta plataforma.		



DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO
JUINA-MT

LOTE 1 - FRACASSADO
CAMARA DE AR 10/12-16,5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: un	Marca:	Modelo:
Descrição: CAMARA DE AR 10/12-16,5			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DESCLASSIFICADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
LP COMERCIO VAREJISTA DE	434 48.397.314/0001-04	229,00	229,00		Sim
CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E	755 09.017.325/0001-51	1.000,00	1.000,00	336,6812	Sim
INABILITADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SO BUS COMERCIO DE PECAS E	772 15.593.959/0001-55	144,20	144,20		Sim
SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS	090 21.869.127/0001-11	180,00	180,00	24,8266	Sim
AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	660 44.348.582/0001-77	229,00	229,00	27,2222	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

17/10/2024 14:49:05	PUBLICADO		
17/10/2024 15:06:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
07/11/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
07/11/2024 08:10:42	DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO		
CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA desclassificado. Motivo: DESCLASSIFICADO, POIS O VALOR ESTA MUITO ACIMA DO VALOR DE REFERENCIA, QUE CONSTA EM EDITAL.			
07/11/2024 09:01:07	DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO		
LP COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS LTDA desclassificado. Motivo: Conforme o Art. 22 III da IN 73/2022, o participante foi automaticamente desclassificado por sua oferta não ser até 10% superior em relação ao primeiro colocado.			
07/11/2024 09:01:07	DISPUTA		
07/11/2024 09:01:07	LANCE	LP COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS LTDA (PARTICIPANTE 434)	229,00
07/11/2024 09:01:07	LANCE	CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	1.000,00
07/11/2024 09:01:07	LANCE	AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 660)	229,00
07/11/2024 09:01:07	LANCE	SO BUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO	144,20
07/11/2024 09:01:07	LANCE	SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS-LTDA ME (PARTICIPANTE 090)	180,00
07/11/2024 09:11:07	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 660, PARTICIPANTE 434 que apresentaram o valor de 229,00.			
07/11/2024 09:11:07	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é SO BUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA			
07/11/2024 09:11:07	HABILITAÇÃO		
07/11/2024 14:17:17	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO		
SO BUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA inabilitado. Motivo: INABILITADA, POIS DEIXOU DE APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS.			
07/11/2024 14:17:17	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta é SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA ME			



DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO
JUINA-MT

07/11/2024 14:48:59 **INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**
SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA ME inabilitado. Motivo: INABILITADO, POIS DEIXOU DE APRESENTAR OS ANEXOS E A PROPOSTA DE PREÇO EXIGIDOS EM EDITAL.

07/11/2024 14:48:59 **NOTIFICAÇÃO SISTEMA**
O detentor da melhor oferta é AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

07/11/2024 14:50:05 **INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**
AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA inabilitado. Motivo: INABILITADO, POIS DEIXOU DE APRESENTAR OS ANEXOS E A PROPOSTA DE PREÇO EXIGIDOS EM EDITAL, e as CERTIDOES ESTADUAL, MUNICIPAL E FGTS estao vendidas,

07/11/2024 17:09:35 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

07/11/2024 17:30:36 **EM ADJUDICAÇÃO**

07/11/2024 17:36:40 **FRACASSADO**

LOTE 2 - FRACASSADO
PNEU 185/70 R 14

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: un	Marca:	Modelo:
Descrição: PNEU 185/70 R 14			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SO BUS COMERCIO DE PECAS E	777 15.593.959/0001-55	540,15	540,15		Sim
SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS	278 21.869.127/0001-11	715,00	715,00	32,3706	Sim
CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E	469 09.017.325/0001-51	2.000,00	2.000,00	179,7203	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

07/11/2024 14:49:05 **PUBLICADO**

07/11/2024 15:00:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

07/11/2024 08:00:00 **ANÁLISE DE PROPOSTAS**

07/11/2024 08:11:24 **DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA desclassificado. Motivo: DESCLASSIFICADO, POIS O VALOR ESTA MUITO ACIMA DO VALOR DE REFERENCIA, QUE CONSTA EM EDITAL.

07/11/2024 08:11:58 **DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA ME desclassificado. Motivo: DESCLASSIFICADO, POIS O VALOR ESTA MUITO ACIMA DO VALOR DE REFERENCIA, QUE CONSTA EM EDITAL.

07/11/2024 08:12:09 **DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

SO BUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA desclassificado. Motivo: DESCLASSIFICADO, POIS O VALOR ESTA MUITO ACIMA DO VALOR DE REFERENCIA, QUE CONSTA EM EDITAL.

07/11/2024 09:01:07 **LANCE** SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA ME (PARTICIPANTE 278) 715,90

07/11/2024 09:01:07 **LANCE** CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA 2.000,00

07/11/2024 09:01:07 **LANCE** SO BUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO 540,15

07/11/2024 09:01:07 **HABILITAÇÃO**

07/11/2024 17:00:35 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

07/11/2024 17:30:36 **EM ADJUDICAÇÃO**

07/11/2024 17:36:40 **FRACASSADO**



DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO
JUINA-MT

LOTE 3 - FRACASSADO
PNEU 265/70 R16

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: un	Marca:	Modelo:
Descrição: PNEU 265/70 R16			
Quantidade: 8	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DESCCLASSIFICADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SO BUS COMERCIO DE PECAS E	554 15.593.959/0001-55	1.244,68	1.244,68		Sim
SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS	448 21.869.127/0001-11	1.470,00	1.470,00	18,1026	Sim
CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E	206 09.017.325/0001-51	3.000,00	3.000,00	104,0816	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

17/10/2024 14:49:05	PUBLICADO		
17/10/2024 15:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
07/11/2024 08:08:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
07/11/2024 08:13:27	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO		
CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA desclassificado. Motivo: DESCLASSIFICADO, POIS O VALOR ESTA MUITO ACIMA DO VALOR DE REFERENCIA, QUE CONSTA EM EDITAL.			
07/11/2024 08:13:51	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO		
SO BUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA desclassificado. Motivo: DESCLASSIFICADO, POIS O VALOR ESTA MUITO ACIMA DO VALOR DE REFERENCIA, QUE CONSTA EM EDITAL.			
07/11/2024 08:14:08	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO		
SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA ME desclassificado. Motivo: DESCLASSIFICADO, POIS O VALOR ESTA MUITO ACIMA DO VALOR DE REFERENCIA, QUE CONSTA EM EDITAL.			
07/11/2024 09:01:07	LANCE	SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA ME (PARTICIPANTE 448)	1.470,00
07/11/2024 09:01:07	LANCE	CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	3.000,00
07/11/2024 09:01:07	LANCE	SO BUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO	1.244,68
07/11/2024 09:01:08	HABILITAÇÃO		
07/11/2024 17:00:35	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
07/11/2024 17:30:36	EM ADJUDICAÇÃO		
07/11/2024 17:36:40	FRACASSADO		

LOTE 4 - FRACASSADO
PNEU RETROESCAVADEIRA DIANT 12X16.5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: un	Marca:	Modelo:
Descrição: PNEU RETROESCAVADEIRA DIANT 12X16.5			
Quantidade: 8	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----



DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO
JUINA-MT

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SO BUS COMERCIO DE PECAS E	808 15.593.959/0001-55	1.891,50	1.891,50		Sim
SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS	917 21.869.127/0001-11	2.790,00	2.790,00	47,5020	Sim
CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E	907 09.017.325/0001-51	5.000,00	5.000,00	79,2115	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

17/10/2024 14:49:05	PUBLICADO	
17/10/2024 15:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
07/11/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
07/11/2024 08:14:38	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO EVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA desclassificado. Motivo: DESCLASSIFICADO, POIS O VALOR ESTA MUITO ACIMA DO VALOR DE REFERENCIA, QUE CONSTA EM EDITAL.	
07/11/2024 08:14:54	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO SO BUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA desclassificado. Motivo: DESCLASSIFICADO, POIS O VALOR ESTA MUITO ACIMA DO VALOR DE REFERENCIA, QUE CONSTA EM EDITAL.	
07/11/2024 08:15:07	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA ME desclassificado. Motivo: DESCLASSIFICADO, POIS O VALOR ESTA MUITO ACIMA DO VALOR DE REFERENCIA, QUE CONSTA EM EDITAL.	
07/11/2024 09:01:08	LANCE SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA ME (PARTICIPANTE 917)	2.790,00
07/11/2024 09:01:08	LANCE CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	5.000,00
07/11/2024 09:01:08	LANCE SO BUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO	1.891,50
07/11/2024 09:01:08	HABILITAÇÃO	
07/11/2024 17:00:35	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
07/11/2024 17:30:36	EM ADJUDICAÇÃO	
07/11/2024 17:36:41	FRACASSADO	

LOTE 5 - FRACASSADO
PNEU RETROESCAVADEIRA TRAZ 16.9X24

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: un	Marca:	Modelo:
Descrição: PNEU RETROESCAVADEIRA TRAZ 16.9X24			
Quantidade: 6	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DECLASSIFICADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS	801 21.869.127/0001-11	6.950,00	6.950,00		Sim
CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E	339 09.017.325/0001-51	7.000,00	7.000,00	0,7194	Sim
SO BUS COMERCIO DE PECAS E	879 15.593.959/0001-55	10.854,80	10.654,80	52,2114	Sim
INABILITADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	184 44.348.582/0001-77	4.000,00	4.000,00		Sim



DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO
JUINA-MT

MOVIMENTOS DO LOTE

17/10/2024 14:49:05	PUBLICADO
17/10/2024 15:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
07/11/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
07/11/2024 08:15:51	DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA desclassificado. Motivo: DESCLASSIFICADO, POIS O VALOR ESTA MUITO ACIMA DO VALOR DE REFERENCIA, QUE CONSTA EM EDITAL.
07/11/2024 08:16:10	DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO SO BUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA desclassificado. Motivo: DESCLASSIFICADO, POIS O VALOR ESTA MUITO ACIMA DO VALOR DE REFERENCIA, QUE CONSTA EM EDITAL.
07/11/2024 08:16:38	DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA ME desclassificado. Motivo: DESCLASSIFICADO, POIS O VALOR ESTA MUITO ACIMA DO VALOR DE REFERENCIA, QUE CONSTA EM EDITAL.
07/11/2024 09:01:08	DISPUTA
07/11/2024 09:01:08	LANCE SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA ME (PARTICIPANTE 801) 6.950,00
07/11/2024 09:01:08	LANCE CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA 7.000,00
07/11/2024 09:01:08	LANCE SO BUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO 10.654,89
07/11/2024 09:01:08	LANCE AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 184) 4.000,00
07/11/2024 09:11:08	NOTIFICAÇÃO SISTEMA O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
07/11/2024 09:11:08	HABILITAÇÃO
07/11/2024 14:50:05	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA inabilitado. Motivo: INABILITADO, POIS DEIXOU DE APRESENTAR OS ANEXOS E A PROPOSTA DE PREÇO EXIGIDOS EM EDITAL, e as CERTIDÕES ESTADUAL, MUNICIPAL E FGTS estão vencidas.
07/11/2024 17:00:36	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS
07/11/2024 17:30:36	EM ADJUDICAÇÃO
07/11/2024 17:36:41	FRACASSADO

LOTE 6 - FRACASSADO
PROTETOR PARA CAMRA DE AR 12 X 16,5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

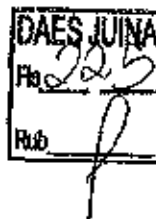
n: 1	Unidade: un	Marca:	Modelo:
Descrição: PROTETOR PARA CAMRA DE AR 12 X 16,5			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DESCLASSIFICADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS	008 21.869.127/0001-11	380,00	380,00		Sim
CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E	414 09.017.325/0001-51	1.000,00	1.000,00	163,1579	Sim
INABILITADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SO BUS COMERCIO DE PECAS E	694 15.593.959/0001-55	179,00	179,00		Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

17/10/2024 14:49:05	PUBLICADO
17/10/2024 15:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS



DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO
JUINA-MT

07/11/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
07/11/2024 08:17:07	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO	
CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA desclassificado. Motivo: DESCLASSIFICADO, POIS O VALOR ESTA MUITO ACIMA DO VALOR DE REFERENCIA, QUE CONSTA EM EDITAL.		
07/11/2024 08:17:30	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO	
SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA ME desclassificado. Motivo: DESCLASSIFICADO, POIS O VALOR ESTA MUITO ACIMA DO VALOR DE REFERENCIA, QUE CONSTA EM EDITAL.		
07/11/2024 09:01:08	DISPUTA	
07/11/2024 09:01:08	LANCE SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA ME (PARTICIPANTE 008)	380,00
07/11/2024 09:01:08	LANCE CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	1.000,00
07/11/2024 09:01:08	LANCE SO BUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO	179,00
07/11/2024 09:11:08	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é SO BUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA		
07/11/2024 09:11:09	HABILITAÇÃO	
07/11/2024 14:17:17	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO	
SO BUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA Inabilitado. Motivo: INABILITADA, POIS DEIXOU DE APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS.		
07/11/2024 17:00:36	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
07/11/2024 17:30:36	EM ADJUDICAÇÃO	
07/11/2024 17:36:41	FRACASSADO	



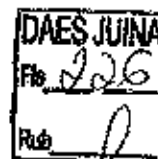
PREGOEIRO: DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO



MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO ANGELA MARIA GOMES SOARES



MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO DIENE MENEGAT



LOTES MAL SUCEDIDOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024
Processo Administrativo Nº 075/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
Data de Publicação: 17/10/2024 14:49:06

LOTE 1	FRACASSADO		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: un	Quantidade: 4	Val.Ref.: 229,00	
Descrição: CAMARA DE AR 10/12-16,5				
LOTE 2	FRACASSADO		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: un	Quantidade: 50	Val.Ref.: 319,50	
Descrição: PNEU 185/70 R 14				
LOTE 3	FRACASSADO		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: un	Quantidade: 8	Val.Ref.: 750,00	
Descrição: PNEU 265/70 R16				
LOTE 4	FRACASSADO		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: un	Quantidade: 6	Val.Ref.: 972,91	
Descrição: PNEU RETROESCAVADEIRA DIANT 12X16.5				
LOTE 5	FRACASSADO		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: un	Quantidade: 6	Val.Ref.: 4.000,00	
Descrição: PNEU RETROESCAVADEIRA TRAZ 16.9X24				
LOTE 6	FRACASSADO		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: un	Quantidade: 4	Val.Ref.: 179,00	
Descrição: PROTETOR PARA CAMRA DE AR 12 X 16.5				



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2024

Processo nº. 075/2024

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e equipe de apoio nomeados pela Portaria nº. 012/2024, tomam público que no julgamento do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 018/2024, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, foi declarada **FRACASSADO**.

Juína/MT, 08 de novembro de 2024.

Dayana Karina Arantes Onório
Pregoeira Designada
Portaria nº. 012/2024



Ano 18 - Nº 3480

Divulgação por meio eletrônico, de novembro de 2024

Página 38

Publicação por meio eletrônico, 12 de novembro de 2024

legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE JUINA/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECLAMAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 08/11/2024;

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 27 de NOVEMBRO de 2024 às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 27 de NOVEMBRO de 2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 27 de NOVEMBRO de 2024, às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 29.185,00 (vinte e nove mil e cento e noventa e cinco reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bli.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína www.daes.juina.mt.gov.br ou licitacoesdaes@gmail.com e no endereço eletrônico www.bli.compras.org.br E/OU no Portal Nacional de Compras.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Av. Gabriel Muller, n.º 108N, mod. 02, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3586-2727.

Juína-MT, 08 de NOVEMBRO de 2024.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº 8.279/2024

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO Nº 018/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREÇO ELETRÔNICO Nº: 018/2024

Processo nº. 075/2024

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e equipe de apoio nomeados pela Portaria nº. 012/2024, tomam público que no julgamento do Procedimento Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 018/2024, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUINA/MT, foi declarada FRACASSADO.

Juína/MT, 08 de novembro de 2024.

Dayana Karina Arantes Onório

Pregoeira Designada

Portaria nº. 012/2024

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ATA 008/2024 - CONSELHO FISCAL DO CANAÃ-PREVI

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas em dependências do CANAÃ-PREVI Fundo Municipal do Previdência Social, reuniram-se, os membros do Conselho Fiscal do CANAÃ-PREVI, juntamente com a Diretora Executiva do CANAÃ-PREVI a Sra. Cristina Alves Marani Silva. A reunião foi conduzida pela Diretora e mesma iniciou a reunião cumprimentando a todos e descrevendo sobre a pauta do dia: análise e aprovação dos Balanços Mensais de agosto, setembro e outubro de 2024. Os conselheiros logo deram início analisando os relatórios, Demonstrativo de Resultado Mensal, Movimentação Financeira, Receita Arrecada e Despesas Realizadas. Durante o período, foram repassados pela Prefeitura e Câmara Municipal referente às contribuições dos segurados e parte patronal no total de R\$ 1.750.940,87 (um milhão, setecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos). Os repasses efetuados pela Prefeitura e Câmara Municipal referente às receitas previdenciárias ocorreram dentro do prazo legal. No mesmo período houve o repasse do INSS, do Estado de Mato Grosso e Prov-Lider referente à compensação previdenciária no valor de R\$ 18.863,70 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta centavos). Em seguida foram analisadas as despesas previdenciárias sendo pagos no período com a folha dos aposentados e pensionistas o total de R\$ 1.363.238,84 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), no mês de agosto houve a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sra. Zilma de Vicente Esser e do benefício de pensão por